



LEI Nº 10.639/03  
10 ANOS

Plano Nacional de  
Implementação das  
Diretrizes Curriculares  
Nacionais para a  
Educação das Relações  
Étnico-Raciais e para o  
Ensino de História e Cultura  
Afro-Brasileira e Africana

Presidência da República  
Ministério da Educação  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Educação Continuada,  
Alfabetização, Diversidade e Inclusão  
Diretoria de Políticas de Educação do  
Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais  
Coordenação Geral de Educação para as Relações Étnico-Raciais

Plano Nacional de  
Implementação das  
Diretrizes Curriculares  
Nacionais para a  
Educação das Relações  
Étnico-Raciais e para o  
Ensino de História e Cultura  
Afro-Brasileira e Africana

Ministério  
da Educação  
**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

**SECADI – Secretaria de Educação Continuada,  
Alfabetização, Diversidade e Inclusão**  
Esplanada dos Ministérios, Bl. L, sala 700  
Brasília, DF, CEP: 70097-900  
Tel: (55 61) 2104-8432  
Fax: (55 61) 2104-8476

Secretaria de Políticas de  
Promoção de Igualdade Racial

Ministério da  
Educação  
**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

Brasília, 2013

## Edição e preparação de texto

Coordenação-Geral de Educação para as Relações Étnico-Raciais da Diretoria de Política de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais – SECADI/MEC

## Revisão de linguagem

Cristiane F. Silva Jardim

## Impressão

Centro Editorial e Gráfico  
Universidade Federal de Goiás

## Tiragem:

200.000 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro de Informação e Biblioteca em Educação (CIBEC)

Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. / Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília : MEC, SECADI, 2013.  
104 p.

ISBN 978-85-7994-079-8

1. Educação para a diversidade. 2. Educação inclusiva. 3. Diretrizes curriculares nacionais. 4. Relações étnicas. 5. Ensino de história. 6. Cultura afro-brasileira. I. Brasil. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

CDU 376.74(=414)

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Apresentação.....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>1 Introdução.....</b>   | <b>9</b>  |
| 1.1 O papel indutor do Ministério da Educação .....  | 10        |
| 1.2 Diálogo ampliado para a implementação da<br>Educação das Relações Étnico-Raciais ..... | 17        |
| 1.3 Objetivos do Plano Nacional.....   | 19        |
| <b>2 Eixos fundamentais do plano.....</b>  | <b>21</b> |
| <b>3 Atribuições dos sistemas de ensino .....</b>  | <b>25</b> |
| 3.1 Ações dos sistemas de ensino da educação brasileira .....                              | 25        |
| 3.2 Ações do Governo Federal.....  | 27        |
| 3.3 Ações do Governo Estadual .....  | 29        |
| 3.4 Ações do Governo Municipal.....  | 31        |
| <b>4 Atribuições dos conselhos de educação.....</b>  | <b>33</b> |
| <b>5 Atribuições das instituições de ensino.....</b>                                       | <b>37</b> |
| 5.1 Da rede pública e particular de ensino.....  | 38        |
| 5.2 Instituições de ensino superior .....  | 39        |
| 5.3 Atribuições das coordenações pedagógicas.....  | 40        |
| <b>6 Atribuições dos grupos colegiados e núcleos de estudo .....</b>                       | <b>43</b> |
| 6.1 Núcleos de estudos afro-brasileiros e grupos correlatos .....                          | 44        |
| 6.2 Fóruns de educação e diversidade étnico-racial.....                                    | 44        |
| <b>7 Níveis de ensino.....</b>   | <b>47</b> |
| 7.1 Educação básica.....   | 48        |
| 7.2 Educação superior .....  | 52        |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>8 Educação de jovens e adultos .....</b>  | <b>55</b> |
| 8.1 Educação de jovens e adultos.....  | 55        |
| 8.2 Educação tecnológica e formação profissional.....  | 56        |
| <b>9 Educação Escolar Quilombola .....</b>   | <b>59</b> |
| <b>10 Metas norteadoras e períodos de execução.....</b>  | <b>63</b> |
| <b>Referências .....</b>   | <b>71</b> |
| <b>Anexos</b>  |           |
| Anexo A. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.....   | 75        |
| Anexo B. Resolução CNE/CP, 1/2004. <i>Diário Oficial da União</i> , Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11..... | 77        |
| Anexo C. Despacho do Ministro, publicado no <i>Diário Oficial da União</i> de 19/5/2004. ....                          | 81        |

No Brasil, as iniciativas para estabelecer uma educação plural e inclusiva passam todo o século XX. Entre os vários exemplos, destaca-se, nos anos de 1930, a Frente Negra Brasileira, que elegeu como um de seus compromissos a luta por uma educação que contemplasse a História da África e dos povos negros e combatesse práticas discriminatórias sofridas pelas crianças no ambiente escolar. Na década de 1940, o Teatro Experimental do Negro (TEN), liderado por Abdias do Nascimento, discutiu a formação global das pessoas negras, indicando políticas públicas que já se constituíam como as primeiras propostas de ação afirmativa no Brasil. A inserção da história da África e do negro no Brasil, no currículo escolar do país, foi defendida pelo Movimento Negro Unificado (MNU), uma das organizações do movimento negro brasileiro, em 1978. Ao longo da década de 1980, o Movimento Social Negro, intelectuais e pesquisadores da área da educação produziram um amplo debate sobre a importância de um currículo escolar que refletisse a diversidade étnico-racial da sociedade brasileira. No âmbito do movimento negro, a Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, em 1995, representou um momento de maior aproximação e reivindicação com propostas de políticas públicas para a população negra, inclusive com políticas educacionais, sugeridas para o governo federal.

Desse rico processo resulta a Lei nº 10.639, assinada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em uma de suas primeiras ações à frente do governo brasileiro, em 9 de janeiro de 2003, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/96 e tornando obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira. Com esta determinação, a educação no Brasil só tem a ganhar, posto que incorpora ao seu cotidiano princípios de promoção da igualdade racial.

Sem dúvida, práticas pedagógicas e rotinas educacionais devem estar plenamente orientadas para relações sociais igualitárias, as quais requerem o reconhecimento e a valorização da contribuição de mulheres e homens africanos e seus descendentes para a formação social brasileira. Por isso, esperamos que a segunda edição deste Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e

Cultura Afro-Brasileira e Africana, juntamente com o Parecer CNE/CP n° 03/2004 e a Resolução CNE/CP n° 01/2004, contribuam para que educadoras e educadores de todo o país se tornem os principais agentes na plena efetivação da Lei n° 10.639/03, que completa 10 anos de existência.

As ações afirmativas estão se efetivando na educação brasileira e a Lei n° 12.711, assinada pela presidenta da República, Dilma Rousseff, em 29 de agosto de 2012, que institui o sistema de cotas para universidades federais de todo o país, representa este avanço. A lei prevê que as universidades públicas federais e os institutos técnicos federais de nível médio reservem, no mínimo, 50% das vagas para estudantes que tenham cursado todo o ensino médio em escolas da rede pública, com distribuição das vagas entre negros (pretos e pardos) e indígenas, tendo como base as estatísticas mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministério da Educação

LUIZA HELENA DE BAIROS  
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

# 1

## Introdução

Nos últimos anos, em especial, a partir da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, observa-se um avanço nas discussões acerca da dinâmica das relações raciais no Brasil, em especial, das diversas formas de discriminação vivenciadas pela população negra.

Em consequência, na primeira gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com a criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR) – atual Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, representante histórica da reivindicação do movimento negro em âmbito nacional e internacional – a questão racial é incluída como prioridade na pauta de políticas públicas do país. É uma demonstração do tratamento que a temática passaria a receber dos órgãos governamentais a partir daquele momento.

A SEPPPIR é responsável pela formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e proteção dos direitos dos grupos raciais e étnicos discriminados, com ênfase na população negra. No planejamento governamental, à pauta da inclusão social, foi incorporada a dimensão étnico-racial e, ao mesmo tempo, a meta da diminuição das desigualdades raciais como um dos desafios de gestão.

## 1.1 O papel indutor do Ministério da Educação

Em fevereiro de 2004, o Ministério da Educação, na perspectiva de estabelecer uma arquitetura institucional capaz de enfrentar as múltiplas dimensões da desigualdade educacional do país, criou a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), atual Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI). Essa secretaria surge com o desafio de desenvolver e implementar políticas de inclusão educacional, em articulação com os sistemas de ensino, considerando as especificidades das desigualdades brasileiras e assegurando o respeito e valorização dos múltiplos contornos, evidenciados pela diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, social, ambiental e regional do território nacional. Envolve ainda políticas de alfabetização e educação de jovens e adultos, de juventude, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação especial, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação para as relações étnico-raciais.

A instituição da SEPIIR e da SECADI, e a profícua parceria entre estas duas secretarias, ocorre em diversas ações e programas por meio de uma ampla conjugação de esforços em todo o país para implementação de políticas públicas de combate à desigualdade. Participam também da formulação e desenvolvimento dessas políticas a Secretaria de Política para Mulheres (SPM) e a Secretaria de Direitos Humanos (SEDH). Diante dos diversos níveis de abordagens para o desenvolvimento da democracia participativa, com o fortalecimento dos importantes segmentos da sociedade organizada e de outras instituições que representam gestores educacionais, o estado estabelece as bases para que as políticas públicas de educação para a diversidade se tornem uma realidade no país. Tem o intuito, ainda, de fomentar sua continuidade, construindo colaborativamente, com os mais diversos setores, as linhas de ação que anteveem uma maior abrangência em benefício dos cidadãos historicamente mais vulneráveis.

Sintonizada com esse pressuposto, a Resolução CNE/CP n° 01/2004, homologada em 17 de junho de 2004 e publicada no *Diário Oficial da União* (DOU) em 22 de junho de 2004, instituíram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O Parecer CNE/CP n° 03/2004, aprovado em 10 de março de 2004 e homologado em 19 de maio de 2004 pelo Ministro da Educação, expressa que as políticas de ações afirmativas, no campo educacional, buscam garantir o direito de negros, negras e cidadãos brasileiros em geral ao acesso em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação

Básica, em ambiente escolar com infraestrutura adequada. Apregoa também que haja profissionais da educação qualificados para as demandas contemporâneas da sociedade brasileira e, em especial, que sejam capacitados para identificar e superar as manifestações do racismo como o preconceito racial e a discriminação racial. Dessa maneira haverá, na escola, uma nova relação entre os diferentes grupos étnico-raciais, que propicie efetiva mudança comportamental na busca de uma sociedade democrática e plural.

O Parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, sistemas de reparações, de reconhecimento e de valorização de sua história, cultura e identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, que busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nessa perspectiva, propõe a divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial. Assim, descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos terão a oportunidade de interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

O Ministério da Educação (MEC) ampliou e criou ações afirmativas voltadas para a promoção do acesso e permanência à educação superior. Entre elas está o Programa Universidade para Todos (PROUNI), dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos. Já atendeu, desde 2004, ano de sua criação, cerca de 500 mil alunos, sendo 70% deles com bolsa integral e 47,9% de negros (pretos e pardos). O PROUNI, somado à expansão das universidades federais e ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), amplia significativamente o número de vagas na educação superior. Isso contribui para o cumprimento de uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que previa a oferta de educação superior até 2011 para, pelo menos, 30% dos jovens de 18 a 24 anos. O programa Conexões de Saberes, ligado às Pró-Reitorias de Extensão do IFES, conseguiu obter a permanência de alunos(as) de origem popular e atendeu, desde 2005, cerca de sete mil estudantes.

O debate sobre as ações afirmativas ganhou corpo e instituiu uma agenda de políticas públicas e institucionais para a promoção da igualdade racial na sociedade

brasileira<sup>1</sup>. Em conjunto com a SEPPIR, e com outros órgãos da Administração Federal, o MEC tem participado ativamente, com elaboração de pareceres, fornecimento de dados, presença em audiências públicas, entre outras ações para a aprovação do Projeto da Lei de Cotas, no Congresso Nacional. A política de reserva de vagas no ensino superior público brasileiro, que atingiu 107 instituições no ano de 2011, revela a legitimidade e a legalidade das ações afirmativas. Todo esse contexto favorável impulsionou o trabalho da SECADI/MEC na promoção da Educação das Relações Étnico-Raciais.

As ações afirmativas avançaram no país e a Presidenta da República, Dilma Rousseff, sancionou, no dia 29 de agosto de 2012, a lei nº 12.711, que institui cotas para universidades federais e os institutos técnicos federais de todo o País.

A lei prevê que as universidades públicas federais e os institutos técnicos federais de nível médio reservem, no mínimo, 50% das vagas para estudantes que tenham cursado todo o ensino médio em escolas da rede pública. As vagas são distribuídas entre negros (pretos e pardos) e indígenas, tendo como base as estatísticas mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As universidades e institutos federais terão o prazo de quatro anos para implantar progressivamente o percentual de reserva de vagas estabelecido pela lei, inclusive as que já adotam algum tipo de sistema afirmativo na seleção de estudantes.

O ENEM continuará a servir como um dos parâmetros para o novo sistema. Ao longo deste ano, será feita a regulamentação complementar.

As cotas fazem parte das políticas de ações afirmativas, que têm sido aplicadas a diversos segmentos da sociedade brasileira.

Na formulação de uma política educacional de implementação da Lei nº 10.639/03, o MEC executou uma série de ações das quais podemos citar: formação continuada presencial e a distância de professores(as) na temática da diversidade étnico-racial em todo o país; publicação de material didático; realização de pesquisas na temática; fortalecimento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs), constituídos nas instituições públicas de ensino por meio do programa UNIAFRO (SECADI/SESU); criação dos Fóruns Estaduais e Municipais de Educação e Diversidade Étnico-Racial; instituição da Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros (CADARA);

<sup>1</sup> Em 2006, a Secad/Mec promoveu pesquisas sobre as diversas experiências de ações afirmativas, formais e informais, de estudantes negros(as) nas instituições públicas de ensino superior em quatro regiões do país, posteriormente publicados na Coleção Educação para Todos (LOPES; BRAGA, 2007, v. 30).

publicações específicas sobre a lei dentro da Coleção Educação para Todos; inserção da discussão sobre inclusão e diversidade como um dos eixos temáticos da Conferência Nacional da Educação Básica e do Eixo VI (Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade) na Conferência Nacional de Educação de 2010; criação do Grupo Interministerial para a realização da Proposta do Plano Nacional de Implementação da Lei nº 10.639/03; participação orçamentária e elaborativa no Programa Brasil Quilombola, como também na Agenda Social Quilombola; além de assistência técnica a estados e municípios para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08.

Em 2005, um milhão de exemplares das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-Raciais publicadas foram distribuídas pelo MEC a todos os sistemas de ensino. Seu texto foi disponibilizado em domínio público e inserido em outras divulgações, como no livro Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais, publicado pelo MEC/SECAD em 2006, também com larga distribuição.

O Programa Diversidade na Universidade, uma cooperação internacional entre o MEC e o BID com gestão da UNESCO, instituído pela Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, tinha como objetivo defender a inclusão social e combater a exclusão social, étnica e racial. Isso significou melhorar as condições e as oportunidades de ingresso no ensino superior para jovens e adultos de grupos socialmente desfavorecidos, especialmente de populações afrodescendentes e de povos indígenas. Os Projetos Inovadores de Curso (PICs) representaram cerca de 65% dos recursos financeiros do programa, no apoio aos cursos preparatórios para vestibulares populares e comunitários voltados para afro-brasileiros e indígenas, assim como programas de fortalecimento de negros e negras no ensino médio. Foram também garantidos auxílios a estudantes universitários por meio de bolsas para permanência de alunos(as) egressos dos PICs. No ano de 2007, 36 PICS foram financiados diretamente pela SECADI/MEC.

Outra ação desenvolvida pelo Programa, a Oficina Cartográfica sobre Geografia Afro-Brasileira e Africana, beneficiou 4.000 educadores(as), em sete unidades da federação, 214 alunos(as) de universidades estaduais e federais e 10.647 professores(as) até 2006.

O Programa Cultura Afro-Brasileira, desenvolvido entre 2005 e 2006, teve como objetivo prestar assistência financeira para a formação de professores(as) e material didático na temática étnico-racial no âmbito da educação básica (ensino fundamental), com orçamento no valor de 3 milhões de reais. Foram contemplados o Distrito Federal, os municípios das capitais brasileiras e as regiões que possuíam

Fóruns Intergovernamentais de Promoção de Igualdade Racial (FIPPIR) reconhecidos pela SEPPIR.

Em 2004 e 2005, foram realizados eventos regionais e estaduais com a proposta de manter um diálogo entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo de divulgar e discutir as DCNs para a Educação das Relações Étnico-Raciais, resultando na criação de 16 Fóruns Estaduais de Educação e Diversidade Étnico-Racial. Essa indução proporcionou a criação, no âmbito de Secretarias de Educação de estados e municípios, de núcleos, coordenações, departamentos ou outros organismos destinados ao desenvolvimento de ações para educação e diversidade.

A formação continuada presencial de professores(as) e educadores(as) foi desenvolvida por meio do programa UNIAFRO, coordenado pelos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, que entre 2008 e 2010 promoveu a formação de nove mil profissionais da educação. O programa UNIAFRO, de 2005 a 2011, recebeu investimento do MEC de mais de 12 milhões de reais, e também desenvolveu ações de pesquisa, seminários e publicações acadêmicas, aproximadamente 100 títulos, voltados para a Lei nº 10.639/03.

Nos anos de 2006 e 2007, a formação continuada de professores(as) a distância foi realizada no curso Educação-Africanidades-Brasil, desenvolvido pela Universidade de Brasília, e História da Cultura Afro-Brasileira e Africana, executado pela Ágere, os quais beneficiaram mais de 10 mil profissionais da rede pública. Desde 2008, a formação a distância para a temática étnico-racial está a cargo da Rede de Educação para a Diversidade, que funciona por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB/MEC).

Entre 2008 e 2011, foram ofertadas 4.110 vagas a professores(as) da rede pública de ensino.

Foram produzidos e distribuídos, entre os anos de 2005 e 2011, 33 títulos da Coleção Educação para Todos (SECADI/UNESCO), dos quais seis se referem diretamente à implementação da Lei nº 10.639/2003, numa tiragem total de 223.900 exemplares.

Em parceria com a Fundação Roberto Marinho/Canal Futura, houve a produção de mil *kits* do material A Cor da Cultura (2005), capacitando 3.000 educadores(as). Em 2009, 18.750 *kits* foram reproduzidos e distribuídos às Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, em todo o Brasil.

Os livros *Orientações e ações para a implementação da educação das relações étnico-raciais* e *Superando o racismo na escola* tiveram, respectivamente, 54 e 10 mil

exemplares distribuídos para as Secretarias de Educação e em Cursos de Formação Continuada sobre a Lei nº 10.639/03 para os(as) professores(as) e para o público ao qual se dirigem as obras.

Em dezembro de 2007, a SECADI/MEC descentralizou recursos para a tradução e atualização dos oito volumes da coleção História Geral da África, produzida pela UNESCO, que possuía apenas quatro volumes traduzidos no Brasil, na década de 1980.

A tradução e adaptação da coleção História Geral da África foi concluída e lançada em dezembro de 2010 e 8.000 volumes foram distribuídos em março de 2011.

Em 2008, foram publicados pela SECAD/MEC três materiais didáticos específicos para a utilização nas escolas brasileiras com o objetivo de implementação da Lei nº 10.639/2003: os livros *Estórias Quilombolas* e *Minas de Quilombos* e o jogo Yoté.

Em 2010 estes materiais, em conjunto com os livros *Orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais* e *Superando o racismo na escola*, foram distribuídos às escolas localizadas em comunidades remanescentes de quilombos, numa tiragem de 210.500 *kits*. Ao longo de 2008, no âmbito das discussões sobre a política nacional de formação de professores(as), a SECADI encaminhou proposições relativas às temáticas de educação para as relações étnico-raciais, as quais foram plenamente acolhidas pelo Comitê Técnico-Científico de Educação Básica da CAPES. A proposta encontra-se consubstanciada no Decreto nº 6.755 de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

A pesquisa “Práticas Pedagógicas de Trabalho com Relações Étnico-Raciais na Escola na Perspectiva da Lei 10.639/03” (concluída em 2010, financiada pela SECADI/MEC e desenvolvida pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Faculdade de Educação, por meio do Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão Ações Afirmativas na UFMG) objetivou mapear e analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas pelas escolas públicas de acordo com a referida lei. O trabalho visa subsidiar e induzir políticas e práticas de implementação da lei em nível nacional em consonância com o Plano Nacional.

Os resultados desta pesquisa estão divulgados no livro *Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03*, publicado em 2012 e distribuído em 2013.

Essas ações e a realização do presente Plano Nacional mostram o empenho do governo brasileiro, na área educacional, para a implementação da Educação nas Relações Étnico-Raciais.

O Parecer CNE/CP nº 03/2004 preocupou-se também em fornecer definições conceituais importantes para aqueles que trabalham com a temática, sendo as relações étnico-raciais um conceito basilar de toda a política proposta.

O sucesso das políticas públicas do Estado, institucionais e pedagógicas, depende do entendimento de que todos os(as) alunos(as), negros e não negros, bem como seus professores(as), precisam sentir-se valorizados e apoiados. Decorre também, de maneira decisiva, da reeducação das relações entre negros e brancos, o que aqui é designado como relações étnico-raciais. Deriva, ainda, do trabalho conjunto, da articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas e movimentos sociais, visto que as mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nas relações étnico-raciais que não se limitam à escola.

É importante, também, explicar que o emprego do termo étnico, na expressão étnico-racial, serve para marcar as relações tensas advindas das diferenças na cor da pele e nos traços fisionômicos. Demonstra, ainda, a raiz cultural plantada na ancestralidade africana, que difere em visão de mundo, valores e princípios das de origem indígena, europeia e asiática.

Em 2007, avaliações realizadas pela SECADI/MEC verificaram que a implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana precisava ganhar mais amplitude e escala, tendo em vista o crescimento geométrico da demanda por formação de profissionais da educação e de material didático voltado para a temática. Para corroborar e socializar essas constatações iniciais, em novembro de 2007, o MEC, em parceria com a UNESCO, realizou uma oficina para avaliar a implementação da Lei nº 10.639/03, resultando em documento entregue ao ministro Fernando Haddad no dia 18 de dezembro de 2007. O resultado imediato foi a instituição, por meio da Portaria Interministerial nº 605 MEC/MJ/SEPPPIR, de 20 de maio de 2008, do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com o objetivo de elaborar o Documento-Referência, que serviu de base para o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais.

O Documento-Referência foi submetido à consulta e contribuição popular em seis agendas de trabalho conhecidas como Diálogos Regionais sobre a

implementação da Lei nº 10.639/03, realizada em cinco regiões do Brasil, sendo duas no Nordeste. As cidades que sediaram os Diálogos foram: Belém/PA; Cuiabá/MT; Vitória/ES; Curitiba/PR; São Luís/MA e Aracaju/SE. O resultado consubstanciou-se no documento Contribuições para a Implementação da Lei nº 10.639/03 e na Proposta de Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, entregue ao ministro da educação por representantes do GTI, em 20 de novembro de 2008. O documento das Contribuições é basilar na construção deste Plano, pois norteou os eixos temáticos das discussões dos Diálogos Regionais, e aqui, também, está orientando ações e metas.

Os atores referidos neste documento, fundamentais parceiros no estabelecimento do processo contínuo de implementação da Lei nº 10.639/03 são: Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação; CAPES; INEP; FNDE; SEPPPIR; FIPPIR; Fundação Cultural Palmares; CADARA; Secretarias de Educação Estaduais e Municipais; Conselhos Estaduais e Municipais de Educação; Ministérios Públicos Estaduais e Municipais; Fóruns de Educação e Diversidade; CONSED; UNDIME; UNCME; unidades escolares; instituições de ensino superior públicas e privadas e representantes de instituições de direito privado sem fins lucrativos ligadas aos movimentos sociais negros.

## **1.2 Diálogo ampliado para a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais**

As dificuldades inerentes à implementação de uma lei no âmbito da federação brasileira também alcançaram a Lei nº 10.639/03. A relação entre os entes federativos (municípios, estados, União e Distrito Federal) é uma variável bastante complexa e exige um esforço constante na execução de políticas educacionais. Não foi diferente em relação ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, se forem levados em consideração os papéis complementares dos diversos atores necessários à implementação da Lei nº 10.639/03. Deve ficar explícito que estamos aqui abordando o processo de implementação da referida lei, correspondendo a ações estruturantes que pretendemos que sejam orquestradas por este Plano, pois todos os atores envolvidos necessitam articular-se para desenvolvê-las de forma equânime. Isso significa incluir a temática no projeto político-pedagógico da escola, ação que depende de uma série de

outros fatores, como, por exemplo, o domínio conceitual do que está expresso nas Diretrizes Curriculares para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a regulamentação da Lei nº 10.639/03 pelos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital de Educação, as ações de pesquisa, formação de professores(as), profissionais da educação e equipes pedagógicas, aquisição e produção de material didático pelas Secretarias de Educação, participação social da gestão escolar, entre outros.

Com o propósito de ampliar o diálogo entre o MEC e os atores responsáveis pela implementação da Lei nº 10.639/03, a partir do ano de 2007, a Coordenação-Geral de Diversidade, hoje Coordenação-Geral de Educação para as Relações Étnico-Raciais/DPECIRER/SECADI/MEC, desenvolveu ações de reestruturação e ampliação dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial, resultando 26 Fóruns Estaduais e cinco Fóruns Municipais de Educação e Diversidade, com função estratégica de acompanhamento e monitoramento da implementação da Lei nº 10.639/03. Os Fóruns são compostos por representações de todos os atores necessários à implementação da lei. A colaboração, o espírito de diálogo e solidariedade no fortalecimento da temática deve nortear os Fóruns para que eles possam tecer parcerias, propor caminhos e políticas, acompanhar, auxiliar e congregar todos aqueles que são indispensáveis à implementação da temática das relações étnico-raciais.

A Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros (CADARA), instituída pela Portaria nº 4.542, de 28 de dezembro de 2005, comissão técnico-científica de assessoramento do MEC para assuntos relacionados ao tema, foi reconstituída por meio da Portaria SECAD nº 73, de 10 de dezembro de 2008, contemplando as Secretarias do MEC, SEPPIR, CONSED, UNDIME, representantes da sociedade civil, movimento negro, NEABs, Fóruns Estaduais de Educação e Diversidade Étnico-Racial, ABPN, especialistas da temática distribuídos por etapas e modalidades de ensino. A Comissão tem papel fundamental de colaborar com o MEC na formulação de políticas para a temática étnico-racial, com a elaboração de propostas de ações afirmativas, de implementação da lei e de acompanhamento das ações deste Plano Nacional.

A necessidade de ampliação do diálogo para implementação da educação para as relações étnico-raciais foi dada também pela edição da Lei nº 11.645/08, que tornou a modificar o mesmo dispositivo da LDB alterado pela Lei nº 10.639/03, estendendo a obrigatoriedade do “estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena” em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

Uma vez que a Lei nº 11.645/08 ainda não recebeu uma sistematização como a Lei nº 10.639/03, com diretrizes específicas, este Plano orienta os sistemas e as instituições a adotar os procedimentos adequados para sua implementação, visto que a lei mais recente conjuga da mesma preocupação de combater o racismo, desta feita contra os indígenas, e afirmar os valores inestimáveis de sua contribuição, passada e presente, para a formação da nação brasileira.

### 1.3 Objetivos do Plano Nacional

O presente Plano Nacional tem como objetivo central colaborar para que todos os sistemas de ensino cumpram as determinações legais com vistas a enfrentar as diferentes formas de preconceito racial, racismo e discriminação racial para garantir o direito de aprender a equidade educacional a fim de promover uma sociedade justa e solidária.

Assim, são objetivos específicos do Plano Nacional:

a) Cumprir e institucionalizar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conjunto formado pelos textos da Lei nº 10.639/03, Resolução CNE/CP nº 01/2004, Parecer CNE/CP nº 03/2004, e da Lei nº 11.645/08;

b) Desenvolver ações estratégicas no âmbito da política de formação de professores(as), a fim de proporcionar o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da diversidade na construção histórica e cultural do país;

c) Colaborar e construir com os sistemas de ensino, conselhos de educação, coordenações pedagógicas, gestores(as) educacionais, professores e demais segmentos afins, políticas públicas e processos pedagógicos para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

d) Promover o desenvolvimento de pesquisas e produção de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem, nacional e regionalmente, a cultura afro-brasileira e a diversidade;

e) Colaborar na construção de indicadores que permitam o necessário acompanhamento, pelos poderes públicos e pela sociedade civil, da efetiva implementação

das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

f) Criar e consolidar agendas propositivas junto aos diversos atores do Plano Nacional para disseminar as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, junto a gestores e técnicos, no âmbito federal e nas gestões educacionais de municípios, estados e do Distrito Federal, garantindo condições adequadas para seu pleno desenvolvimento como política de Estado.

# 2

## Eixos fundamentais do plano

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem como base estruturante os seis eixos estratégicos propostos no documento Contribuições para a Implementação da Lei nº 10.639/03, a saber: 1) Fortalecimento do marco legal; 2) Política de formação para gestores(as) e profissionais de educação; 3) Política de material didático e paradidático; 4) Gestão democrática e mecanismos de participação social; 5) Avaliação e monitoramento; 6) Condições institucionais.

O Plano pretende transformar as ações e programas de promoção da diversidade e de combate à desigualdade racial na educação em políticas públicas de Estado, para além da gestão atual do MEC. Nesse sentido o eixo 1, fortalecimento do marco legal, tem contribuição estruturante na institucionalização da temática. Isso significa, em termos gerais, que é urgente a regulamentação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 no âmbito de estados, municípios e Distrito Federal e a inclusão da temática no Plano Nacional de Educação (PNE).

Os eixos 2 e 3, política de formação para gestores(as) e profissionais de educação e política de material didático e paradidático, respectivamente, constituem as principais ações operacionais do Plano, devidamente articuladas à revisão da política curricular, para garantir qualidade e continuidade no processo de implementação.

Tal revisão deve assumir como um dos seus pilares as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Todo o esforço de elaboração do Plano foi no sentido de que o MEC possa estimular e induzir a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 por meio da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação, instituída pelo Decreto nº 6755/2009, e de projetos como o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE).

A formação deve habilitar a compreensão da dinâmica sociocultural da sociedade brasileira, visando à construção de representações sociais positivas que encarnem as diferentes origens culturais de nossa população como um valor. Ao mesmo tempo, o Parecer CNE/CP nº 03/2004 tem o objetivo de criar um ambiente escolar que permita que nossa diversidade se manifeste de forma criativa e transformadora na superação dos preconceitos e discriminações étnico-raciais.

Os princípios e critérios estabelecidos no PNLD definem que, quanto à construção de uma sociedade democrática, os livros didáticos deverão promover positivamente a imagem de afrodescendentes e, também, a cultura afro-brasileira, dando visibilidade aos seus valores, tradições, organizações e saberes sociocientíficos. Para tanto, os livros destinados a professores(as) e alunos(as) devem abordar a temática das relações étnico-raciais, do preconceito, da discriminação racial e violências correlatas, visando à construção de uma sociedade antirracista, justa e igualitária, segundo o Edital do PNLD.

O eixo 4, gestão democrática e mecanismos de participação social, reflete a necessidade de fortalecer processos, instâncias e mecanismos de controle e participação social, para a implantação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08. O pressuposto é que tal participação seja o ponto primordial para o aprimoramento das políticas e para a concretização como política de estado. A União, por meio do MEC, desempenha papel fundamental na coordenação do processo de desenvolvimento da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva, em relação às demais instâncias educacionais, conforme o Artigo 8º da LDB. A mesma lei estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, assegurando, dessa forma, a participação da sociedade como fator primordial na garantia da qualidade e no controle social dos seus impactos.

O eixo 5, avaliação e monitoramento, aponta para a construção de indicadores que permitam o monitoramento da implementação da Lei nº 10.639/03 pela

União, estados, Distrito Federal e municípios, e que contribuam para a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento da desigualdade racial na educação. Nestes indicadores incluem-se aqueles monitoráveis por intermédio do acompanhamento da execução das ações contidas no Plano de Ações Articuladas (PAR) implementado pelo MEC.

O eixo 6, condições institucionais, indica os mecanismos institucionais e rubricas orçamentárias necessárias para que a lei seja implementada. Reafirma a necessidade da criação de setores específicos para a temática étnico-racial e diversidade nas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

# 3

## Atribuições dos sistemas de ensino

As exigências legais conferidas aos sistemas de ensino pelas Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, Resolução CNE/CP nº 01/2004 e Parecer CNE/CP nº 03/2004 compartilham e atribuem responsabilidades entre os diferentes atores da educação brasileira. Esta parte do Plano é composta pelas atribuições, elencadas por ente federativo, sistemas educacionais e instituições envolvidas, necessárias à implementação de uma educação adequada às relações étnico-raciais.

### **3.1 Ações dos sistemas de ensino da educação brasileira**

Segundo o Artigo 8º da LDB, a educação formal brasileira é integrada por sistemas de ensino de responsabilidade da União, estados, Distrito Federal e municípios dotados de autonomia. A Resolução CNE/CP nº 01/2004 compartilha responsabilidades e atribui ações específicas para a consecução das leis.

No Artigo 1º da Resolução, é atribuída aos sistemas de ensino a consecução de “condições materiais e financeiras”, assim como prover as escolas, professores e alunos de materiais adequados à educação para as relações étnico-raciais. Deve ser dada especial atenção à necessidade de articulação entre a formação de professores(as) e a produção de material didático, ações que se encontram articuladas no planejamento estabelecido pelo Ministério da Educação, no Plano de Ações Articuladas.

Nesse sentido, faz-se necessário:

a) Incorporar os conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todos os níveis, etapas e modalidades dos sistemas de ensino. Incluir também as metas deste Plano na revisão Plano Nacional de Educação (2001-2011), e no PNE (2012-2022), assim como na construção e revisão dos Planos Estaduais e Municipais de Educação;

b) Criar Programas de Formação Continuada Presencial e a Distância de profissionais da educação, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com as seguintes características:

I - A estrutura curricular dos referidos programas de formação deverá ter como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História da África e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme o Parecer CNE/CP nº 03/2004;

II - Os cursos deverão ser desenvolvidos na graduação e também dentro das modalidades de extensão, aperfeiçoamento e especialização, em instituições legalmente reconhecidas e que possam emitir certificações;

III - Os cursos de formação de professores(as) devem ter conteúdos voltados para contemplar a necessidade de reestruturação curricular e incorporação da temática nos projetos político-pedagógicos das escolas, assim como preparação e análise de material didático a ser utilizado contemplando questões nacionais e regionais;

c) Realizar levantamento, no âmbito de cada sistema, da presença de conteúdos de Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Resolução CNE/CP nº 01/2004;

d) Fomentar a produção de materiais didáticos e paradidáticos que atendam ao disposto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e às especificidades regionais para a temática;

e) Adequar as estratégias para distribuição dos novos materiais didáticos regionais de forma a contemplar ampla circulação e divulgação nos sistemas de ensino;

f) Realizar avaliação diagnóstica sobre a abrangência e a qualidade da implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 na educação básica;

g) Elaborar agenda propositiva em conjunto com os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação e Diversidade Étnico-Racial e sociedade civil para elaboração, acompanhamento e avaliação da implementação desse Plano e consequentemente das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

h) Divulgar amplamente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e de seu significado para a garantia do direito à educação de qualidade e para o combate ao preconceito racial, ao racismo e à discriminação racial na sociedade, assim como as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

i) Divulgar experiências exemplares e ações estratégicas que já vêm sendo desenvolvidas pelas Secretarias de Educação;

j) Fomentar pesquisas, desenvolvimento e inovações tecnológicas na temática das relações étnico-raciais, na CAPES, CNPq e nas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa. Estimular, ainda, a criação e a divulgação de editais de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* em Educação das Relações Étnico-Raciais criados e dirigidos aos profissionais que atuam na educação básica, educação profissional e ensino superior das instituições públicas de ensino.

### 3.2 Ações do Governo Federal

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana atende a Lei nº 9394/96, no que tange como tarefa da “União a coordenação da política nacional da educação”, articulando-se com os sistemas, conforme já ocorre com o PNE.

O Artigo 9º da LDB incumbe à União a missão, dentre outras, de “prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”; “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos”; “baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação”. A LDB, no Artigo 16, compreende que o sistema federal de ensino é formado por: instituições de ensino mantidas pela União; instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação.

Este Plano deve ser compreendido como uma proposta estruturante para a implementação da temática, do ponto de vista do sistema federal, na sensibilização e informação dos ajustes e procedimentos necessários por parte das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e particulares devidamente autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação ou, quando for o caso, pelo Conselho Nacional de Educação. Aos órgãos federais de educação, colégios de aplicação, rede federal profissional e tecnológica e demais entes dessa rede, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana deve ser objeto das discussões dos colegiados de cursos e coordenações de planejamentos para o cumprimento devido no que diz respeito à sua esfera de competência e nos termos aqui levantados.

Desse modo, constituem-se ações centrais do Governo Federal:

a) Incluir as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e os conteúdos propostos nas Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 nos programas de formação de funcionários, gestores(as) e outros (programa de formação de conselheiros/as, de fortalecimento dos conselhos escolares e de formação de gestores/as);

b) Incluir na Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, sob a coordenação da CAPES, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e História da África e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com base no Parecer CNE/CP nº 03/2004 e Resolução CNE/CP nº 01/2004 e as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

c) Incluir como critério para autorização, reconhecimento e renovação de cursos superiores, o cumprimento do disposto no Artigo 1º, § 1º da Resolução CNE/CP nº 01/2004;

d) Reforçar junto às comissões avaliadoras e analistas dos programas do livro didático a inclusão dos conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e à História da Cultura Afro-Brasileira e Africana nas obras a serem avaliadas;

e) Apoiar e divulgar a Ouvidoria da SEPPPIR para questões étnico-raciais na área de educação;

f) Encaminhar o Parecer CNE/CP nº 3/2004, a Resolução CNE/CP nº 01/2004 e este Plano aos conselhos universitários, sublinhando a necessidade do cumprimento dos preceitos e orientações neles contidos;

g) Incluir questões no Censo Escolar sobre a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 e aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-Raciais em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica;

h) Desagregar os dados relativos aos resultados das avaliações sistêmicas (Prova Brasil, ENEM, ENADE), bem como as informações do Censo Escolar sobre fluxo de cada escola (evasão, aprovação, distorção idade/série/ciclo e concluintes acima de 15 anos de idade), município e estado, a partir de recortes por perfis socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

i) Divulgar os dados coletados e analisados (escolas e estruturas gerenciais das Secretarias Estaduais e Municipais, MEC), de forma a colaborar com o debate e a formulação de políticas de equidade;

j) Promover ações de comunicação sobre as relações étnico-raciais com destaque para realização de campanhas e peças publicitárias de divulgação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 e de combate ao preconceito, racismo e discriminação nos meios de comunicação, em todas as dimensões;

k) Promover, de forma colaborativa, com estados, municípios, instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos a formação de professores(as) e produção de material didático para atendimento das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

l) Criar mecanismos de supervisão, monitoramento e avaliação do Plano, conforme Resolução CNE/CP nº 01/2004;

m) Instituir e manter comissão técnica nacional de diversidade para assuntos relacionados à educação dos afro-brasileiros, com o objetivo de elaborar, acompanhar, analisar e avaliar políticas públicas educacionais, voltadas para o fiel cumprimento do disposto nas Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, visando à valorização e o respeito à diversidade étnico-racial, bem como a promoção da igualdade étnico-racial no âmbito do MEC.

### 3.3 Ações do Governo Estadual

O Artigo 10 da LDB incumbe os Estados de, entre outras atribuições: “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino; elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios; autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente,

os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”.

O Artigo 17 da LDB diz que aos “sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal” pertencem: “I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal; II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal; III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada; IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente”. Sendo que no “Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino”.

Para o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, os estados, o Distrito Federal e seus sistemas de ensino têm como objetivo aplicar as formulações aqui explicitadas, assim como suas instituições privadas ou superiores públicas, como reza o conteúdo da Resolução CNE/CP n° 01/2004 e do presente Plano.

Portanto, os procedimentos principais do sistema estadual de ensino são:

a) Apoiar as escolas para implementação das Leis n° 10.639/03 e n° 11.645/2008 por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;

b) Orientar as equipes gestoras e técnicas das Secretarias de Educação para a implementação das Leis n° 10.639/03 e n° 11.645/08;

c) Promover formação para os quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistêmica e regular, mobilizando de forma colaborativa atores como os Fóruns de Educação, Instituições de Ensino Superior, NEABs, SECADI/MEC, sociedade civil, movimento negro, entre outros que possuam conhecimento da temática;

d) Produzir e distribuir regionalmente materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais e regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e à aprendizagem das relações étnico-raciais;

e) Articular com o CONSED e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação o apoio para a construção participativa de planos estaduais e municipais de educação que contemplem a implementação da Lei n° 10.639/03, das Diretrizes

Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Lei n° 11.645/08;

f) Realizar consulta às escolas sobre a implementação das Leis n° 10.639/03 e n° 11.645/08 e construir relatórios e avaliações do levantamento realizado;

g) Desenvolver cultura de autoavaliação das escolas e da gestão dos sistemas de ensino por meio de guias orientadores com base em indicadores socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero produzidos pelo INEP;

h) Instituir nas Secretarias Estaduais de Educação equipes técnicas para os assuntos relacionados à diversidade, incluindo a Educação das Relações Étnico-Raciais, dotadas de condições institucionais e recursos orçamentários para o atendimento das recomendações propostas neste Plano;

i) Participar dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial.

### 3.4 Ações do Governo Municipal

O Artigo 11 da LDB diz que os municípios se incumbem, dentre outras atribuições, de: “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outras etapas de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Podem, ainda, compor um sistema único com o estado ou ser parte do sistema deste, caso opte. Possuindo sistema próprio, pertencem a esse sistema municipal, pelo Artigo 18 da LDB: “I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos municipais de educação”.

Portanto, o presente Plano recomenda, no espírito da legislação vigente, que os municípios em seus sistemas cumpram e façam cumprir o disposto da Resolução CNE/CP n° 01/2004, inclusive observando em sua rede privada a necessidade de obediência à LDB, alterada pelas Leis n° 10.639/03 e n° 11.645/08.

Assim sendo, as principais atividades do sistema municipal de ensino são:

a) Apoiar as escolas para implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;

b) Orientar as equipes gestoras e técnicas das Secretarias de Educação para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

c) Promover formação dos quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistêmica e regular, mobilizando de forma colaborativa atores como os Fóruns de Educação, instituições de ensino superior, NEABs, SECADI/MEC, sociedade civil, movimento negro, entre outros que possuam conhecimento da temática;

d) Produzir e distribuir regionalmente materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais e regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e à aprendizagem das relações étnico-raciais;

e) Articular com a UNDIME e a UNCME apoio para a construção participativa de planos municipais de educação que contemplem a implementação da Lei nº 10.639/03, por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e da Lei nº 11.645/08;

f) Realizar consultas junto às escolas, gerando relatório anual a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

g) Desenvolver cultura de autoavaliação das escolas e na gestão dos sistemas de ensino por meio de guias orientadores com base em indicadores socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero produzidos pelo INEP;

h) Instituir nas Secretarias Municipais de Educação equipes técnicas permanentes para os assuntos relacionados à diversidade, incluindo a Educação das Relações Étnico-Raciais, dotadas de condições institucionais e recursos orçamentários para o atendimento das recomendações propostas neste Plano;

i) Participar dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial.

# 4

## Atribuições dos conselhos de educação

Os Conselhos de Educação têm papel fundamental na regulamentação e institucionalização das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08. O trabalho realizado pelo Conselho Nacional de Educação na produção das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e a preocupação em instituí-las através da Resolução nº 01/2004, mostra a responsabilidade em cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com base nas transformações que vêm sendo estabelecidas em lei nos últimos anos.

Sabemos que a importância da temática requer sensibilidade e ação colaborativa entre os Conselhos, os Sistemas Educacionais, os Fóruns de Educação, os pesquisadores(as) da temática nas Instituições de Ensino Superior, assim como a larga experiência do movimento negro brasileiro, para a consolidação das ações que são traduzidas pelos marcos legais.

Assim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, ao definir a formação básica comum estabelece:

a) O respeito aos valores culturais como princípio constitucional da educação, tanto quanto da dignidade da pessoa humana;

- b) A garantia da promoção do bem de todos, sem preconceitos;
- c) A prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao racismo;
- d) A vinculação da educação com a prática social.

Os Conselhos de Educação não só regulamentam as leis. Elas são órgãos que zelam, através de seus instrumentos próprios, pelo cumprimento das leis.

O § 3º do Artigo 2º da Resolução CNE/CP nº 01/2004, estabelece que

cabará aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverem as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Logo, são procedimentos indispensáveis para os Conselhos de Educação:

a) Articular ações e instrumentos que permitam aos conselhos nacional, estaduais, municipais e distrital de educação o acompanhamento da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) Articular com a UNCME e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação para ampliar a divulgação e orientação que permita o acompanhamento da implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 pelos conselhos estaduais e municipais de educação;

c) Assegurar que em sua composição haja representação da diversidade étnico-racial brasileira comprometida com a implementação da Lei nº 10.639/03, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como da Lei nº 11.645/08;

d) Orientar as escolas na reorganização de suas propostas curriculares e pedagógicas fundamentando-as com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 03/2004;

e) Recomendar às instituições de ensino públicas e privadas a observância da interdisciplinaridade tendo presente que:

- I - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Literatura e História Brasileiras;
- II - O ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos(as) a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes na construção, no desenvolvimento e na economia da nação brasileira;
- III - Os conteúdos programáticos devem estar fundados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o preconceito racial, o racismo e a discriminação racial que atingem negros e negras em nossa sociedade;
- IV - A pesquisa, a leitura, os estudos e a reflexão sobre este tema, introduzido nas Leis nº 9.394/96, nº 10.639/03 e nº 11.645/08, têm por meta fundamentar Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como a valorização da diversidade.

# 5

## Atribuições das instituições de ensino

A LDB classifica as instituições de ensino dos diferentes níveis em públicas e privadas. O Artigo 12 da LDB diz que os estabelecimentos de ensino, respeitando as normas do seu sistema de ensino (federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal), terão a incumbência, entre outras, de: elaborar e executar sua proposta pedagógica; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Segundo a Resolução CNE/CP n° 01/2004, caberá às escolas incluírem no contexto de seus estudos e atividades cotidianas, tanto a contribuição histórico-cultural dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos quanto às contribuições de raiz africana e europeia. É preciso ter clareza de que o Artigo 26, acrescido à Lei n° 9.394/96, impõe bem mais do que a inclusão de novos conteúdos, mas exige que se repense um conjunto de questões: as relações étnico-raciais, sociais e pedagógicas; os procedimentos de ensino; as condições oferecidas para aprendizagem e os objetivos da educação proporcionada pelas escolas.

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana está dirigido formalmente para que sistemas e instituições de ensino cumpram o estabelecido nas Leis n° 10.639/03 e n°

11.645/08. Assim, as instituições devem realizar revisão curricular para a implantação da temática, quer na gestão dos projetos político-pedagógicos, quer nas coordenações pedagógicas e colegiados, uma vez que possuem a liberdade para ajustar seus conteúdos e contribuir no necessário processo de democratização da escola, da ampliação do direito de todos e todas à educação, e do reconhecimento de outras matrizes de saberes da sociedade brasileira.

A Resolução CNE/CP n° 01/2004 prevê no Artigo 3° que:

A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 03/2004.

Assim, faz-se necessário o cumprimento do estabelecido na Lei n° 10.639/03 como indica a referida Resolução.

## 5.1 Da rede pública e particular de ensino

Assim, as exigências legais contidas nas Leis n° 10.639/03 e n° 11.645/08, na Resolução CNE/CP n° 01/2004 e no Parecer CNE/CP n° 03/2004 recomendam às instituições:

a) Reformular ou formular junto à comunidade escolar o projeto político-pedagógico adequando seu currículo ao ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, conforme Parecer CNE/CP n° 03/2004 e as regulamentações dos seus conselhos de educação, assim como os conteúdos propostos na Lei n° 11.645/08;

b) Garantir no Planejamento de Curso dos professores a existência da temática das relações étnico-raciais, de acordo sua área de conhecimento e o Parecer CNE/CP n° 03/2004;

c) Responder em tempo hábil às pesquisas e aos levantamentos sobre a temática da educação para as relações étnico-raciais;

d) Estimular estudos sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, proporcionando condições para que

professores(as), gestores(as) e funcionários(as) de apoio participem de atividades de formação continuada e/ou formem grupos de estudos sobre a temática;

e) Encaminhar solicitação ao órgão de gestão educacional ao qual esteja vinculada para a realização de formação continuada para o desenvolvimento da temática;

f) Encaminhar solicitação ao órgão superior da gestão educacional ao qual a escola estiver subordinada, para fornecimento de material didático e paradidático com intuito de manter acervo específico para o ensino da temática das relações étnico-raciais;

g) Detectar e combater com medidas socioeducativas casos de racismo e preconceito e discriminação nas dependências escolares.

Diz o Artigo 6° da Resolução CNE/CP n° 01/2004: “Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade”.

## 5.2 Instituições de ensino superior

Como instituições de ensino superior, compreende-se qualquer instituição que se incumba de formação em nível superior de caráter público ou privado. Essas instituições têm seu funcionamento ligado aos documentos legais que normatizam a política educacional brasileira, os quais compreendem: a Lei n° 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o Plano Nacional de Educação e Diretrizes Curriculares Nacionais que, a rigor, fazem parte as resoluções do Conselho Nacional de Educação e demais organizações da educação brasileira.

A Resolução CNE/CP n° 01/2004, em seu Artigo 1°, dispõe que as Diretrizes, tema deste Plano, devem ser “observadas pelas instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da educação brasileira e, em especial, aquelas que mantêm programas de formação inicial e continuada de professores”. O §1° desse artigo estabelece que “As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004”.

Por isso, as principais ações das Instituições de Ensino Superior pautam-se em:

a) Incluir conteúdos e disciplinas curriculares relacionados à educação para as relações étnico-raciais nos cursos de graduação do ensino superior, conforme expresso no §1º do Artigo 1º, da Resolução CNE /CP nº 01/2004;

b) Desenvolver atividades acadêmicas, encontros, jornadas e seminários de promoção das relações étnico-raciais positivas para seus estudantes;

c) Dedicar especial atenção aos cursos de licenciatura e formação de professores(as), garantindo formação adequada aos professores(as) sobre o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e os conteúdos propostos nas Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

d) Desenvolver nos estudantes de seus cursos de licenciatura e formação de professores(as) habilidades e atitudes que permitam contribuir para a Educação das Relações Étnico-Raciais, destacando a capacitação dos mesmos na produção e análise crítica do livro, materiais didáticos, paradidáticos e literários, que estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e com a temática das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

e) Fomentar pesquisas, desenvolvimento e inovações tecnológicas na temática das relações étnico-raciais, contribuindo com a construção de uma escola plural e republicana;

f) Estimular e contribuir para a criação e a divulgação de bolsas de iniciação científica na temática da educação para as relações étnico-raciais;

g) Divulgar junto às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação a existência de programas institucionais que possam contribuir com a disseminação e pesquisa da temática em associação com a educação básica.

### 5.3 Atribuições das coordenações pedagógicas

As coordenações pedagógicas no âmbito das instituições de ensino são as que possuem maior interface entre o trabalho docente por meio do Planejamento de Curso/Aula e do Projeto Político-Pedagógico. Ignorar essa importante função é não ter a garantia de que as tecnologias educacionais, as políticas de educação que visam a melhoria na qualidade de ensino e a melhoria do desempenho educacional tenham êxito. As coordenações pedagógicas não só devem ser valorizadas como,

também, devem fazer parte dos planejamentos de cursos de aprimoramento, aperfeiçoamento e de gestão educacionais.

A LDB, no Artigo 13, diz que os docentes têm a incumbência de “participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade”.

A Resolução CNE/CP nº 01/2004, no Artigo 3º, § 2º, estabelece que “As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares”. Portanto, o presente Plano recomenda que os sistemas e as instituições de ensino orientem os coordenadores pedagógicos para aplicá-lo no âmbito escolar.

Dessa forma, as ações essenciais das coordenações pedagógicas são:

a) Conhecer e divulgar o conteúdo do Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004 e das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 em todo o âmbito escolar;

b) Colaborar para que os planejamentos de curso incluam conteúdos e atividades adequadas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com cada etapa e modalidade de ensino;

c) Promover junto aos docentes reuniões pedagógicas a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito racial, e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;

d) Estimular a interdisciplinaridade para a disseminação da temática no âmbito escolar, construindo junto com os(as) professores(as) e profissionais da educação processos educativos que possam culminar seus resultados na Semana de Consciência Negra e/ou no período que compreende o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro;

e) Encaminhar, ao(à) gestor(a) escolar e/ou aos responsáveis pela gestão municipal ou estadual de ensino, situações de preconceito racial, racismo e discriminação racial identificados na escola.

# 6

## Atribuições dos grupos colegiados e núcleos de estudo

O exercício democrático pressupõe que a sociedade participe, de diferentes formas, dos processos que visam atender às demandas sociais. Assim, a política pública é entendida como uma construção coletiva onde a sociedade tem importante papel propositivo e de monitoramento, considerando a capilaridade social e seu alcance.

Essa participação social organiza-se por si mesma ou por indução dos agentes públicos e instituições com diferentes naturezas, campos de atuação e interesses. No caso da educação para as relações étnico-raciais, essa participação e controle social não são somente desejáveis, mas fundamentais.

É necessário que existam grupos que monitorem, auxiliem, proponham, estudem e pesquisem os objetos de trabalho deste Plano para que sua atualização permaneça dinâmica e se autoajustem às necessidades do(a) aluno(a), da escola e da sociedade brasileira.

Os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial, os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs), Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NE-ABIs) e os Grupos de Trabalho e Comitês possuem, normalmente, a capilaridade para inserção da temática em grupos diferenciados de interesses, por isso, a importância desses órgãos para a implementação deste Plano Nacional.

## 6.1 Núcleos de estudos afro-brasileiros e grupos correlatos

Os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs) e/ou Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs) e os grupos correlatos, instituídos em Instituições de Ensino Superior, representam um importante braço de pesquisa, de elaboração de material e de formatação de cursos dentro das temáticas abordadas por este Plano.

O Artigo 3º, § 4º da Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional de Educação, diz: “Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases temáticas para a educação brasileira”.

As ações primordiais para os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e os grupos correlatos embasam-se em:

- a) Colaborar com a formação inicial e continuada de professores(as) e graduandos em Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2004, no Parecer CNE/CP nº 03/2004 e nas Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;
- b) Elaborar material didático específico para uso em sala de aula, sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que atenda ao disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004;
- c) Mobilizar recursos para a implementação da temática de modo a atender às necessidades de formação continuada de professores(as) e produção de material didático das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação e/ou pesquisas relacionadas ao desenvolvimento de tecnologias de educação que atendam à temática;
- d) Divulgar e disponibilizar estudos, pesquisas, materiais didáticos e atividades de formação continuada aos órgãos de comunicação dos sistemas de educação.

## 6.2 Fóruns de educação e diversidade étnico-racial

Os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial, formados por representantes do poder público e da sociedade civil, organizados por meio de Regimento Interno, são grupos constituídos para acompanhar o desenvolvimento das

políticas públicas de educação para diversidade étnico-racial, propondo, discutindo, sugerindo, estimulando e auxiliando a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e, por consequência, também, este Plano.

Sua existência se respalda no princípio disposto no Inciso II do Artigo 14 da LDB, o qual trata da “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” e no Artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 01/2004. Este afirma que “os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores/as, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino”.

Sendo instrumentos estabelecidos pelos sistemas, é recomendável que existam estruturas semelhantes induzidas em nível estadual, municipal e federal.

Assim, as principais ações para os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial são:

- a) Manter permanente diálogo com instituições de ensino, gestores(as) educacionais, movimento negro e sociedade civil organizada para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;
- b) Colaborar com a implementação das DCNs das Relações Étnico-Raciais na sua localidade, orientando gestores educacionais sobre a temática das relações raciais quando solicitados;
- c) Colaborar com os sistemas de ensino na coleta de informações sobre a implementação da lei nas redes privada e pública de ensino, para atender o Artigo 8º da Resolução CNE/CP nº 01/2004;
- d) Divulgar atividades de implementação da Lei nº 10.639/03, assim como suas reuniões e ações para toda a sociedade local e regional;
- e) Acompanhar e solicitar providências dos órgãos competentes onde se insira a constatação de ações discriminatórias ou do descumprimento da Lei nº 10.639/03;
- f) Verificar e acompanhar nos estados e municípios as ações de cumprimento do presente Plano, assim como a aplicação de recursos para implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais.

# 7

## Níveis de ensino

A Educação Brasileira está organizada em dois níveis: Educação Básica e Educação Superior.

A Educação Básica é o primeiro nível do ensino escolar no país e compreende três etapas: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Ela é organizada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, dentre elas a temática étnico-racial, respeitadas as suas especificidades. Cada etapa da Educação Básica, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: cuidar e educar, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional. Este nível também se organiza por etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional.

A Educação Superior no Brasil é oferecida por universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica. Os cursos consistem em três tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica. Os cursos de pós-graduação são divididos entre *lato sensu* (especializações e MBAs) e *stricto sensu* (mestrados e doutorados).

## 7.1 Educação básica

A LDB, no Artigo 22, determina: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Nessa fase o risco de evasão, os problemas sociais e familiares ficam evidentes na grande maioria dos clientes da educação pública. No bojo desses conflitos estão as manifestações de racismo, preconceitos religiosos, de gênero, entre outros desperdos à medida que o(a) aluno(a) progride no conhecimento da sociedade multiétnica e pluricultural a que pertence.

As desigualdades percebidas nas trajetórias educacionais das crianças e dos jovens negros nas diferentes etapas e modalidades de ensino, bem como as práticas institucionais discriminatórias e preconceituosas determinam percursos educativos muito distintos entre negros e brancos.

As Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 alteram a LDB especificamente no que diz respeito aos conteúdos obrigatórios para este nível de ensino. Ela determina a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na perspectiva de construir uma positiva educação para as relações étnico-raciais.

### 7.1.1 Educação Infantil

Os dados do Censo do IBGE/2010 indicam que a Educação infantil possui uma taxa de atendimento de 10,3% entre brancos e de 8,9% entre negros. As taxas de frequência à creche e à escola dos diferentes segmentos raciais indicam que 84,5% de crianças negras e 79,3% de crianças brancas não frequentavam a creche em 2008. A diferença do percentual de frequência entre crianças negras e brancas é reduzido: 5,2% (PNAD, 2008, apud IPEA, 2010), porém, 84,5% das crianças negras de 0 a 3 anos não dispõem de creche (BENTO, 2012). Esses números revelam o tamanho dos desafios que se apresentam para a Política de Educação Infantil no que se refere à Educação das Relações Étnico-Raciais.

O papel da educação infantil é significativo para o desenvolvimento humano, para a formação da personalidade, para a construção da inteligência e para a aprendizagem. Os espaços coletivos educacionais, nos primeiros anos de vida, são espaços privilegiados para promover a eliminação de qualquer forma de preconceito, racismo e discriminação racial. Isso faz com que as crianças, desde muito pequenas,

compreendam e se envolvam conscientemente em ações que conheçam, reconheçam e valorizem a importância dos diferentes grupos étnico-raciais para a história e a cultura brasileira.

De acordo com o livro *Orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais*, “o acolhimento da criança implica o respeito à sua cultura, corporeidade, estética e presença no mundo [...]. Nessa perspectiva, a dimensão do cuidar e educar deve ser ampliada e incorporada nos processos de formação dos profissionais para os cuidados embasados em valores éticos, nos quais atitudes racistas e preconceituosas não podem ser admitidas”.

Um destaque especial precisa ser dado aos professores que atuam na educação infantil, pois devem desenvolver atividades que possibilitem e favoreçam as relações entre as crianças na sua diversidade.

Sendo assim, as ações centrais para a educação infantil são:

- a) Ampliar o acesso e o atendimento seguindo critérios de qualidade em educação infantil, possibilitando maior inclusão das crianças afrodescendentes;
- b) Assegurar formação inicial e continuada aos professores e profissionais desse nível de ensino para a incorporação dos conteúdos da cultura afro-brasileira e indígena e o desenvolvimento de uma educação para as relações étnico-raciais;
- c) Explicitar nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil a importância da implementação de práticas que valorizem a diversidade étnica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiências pelas redes de ensino;
- d) Implementar nos Programas Nacionais do Livro Didático e Programa Nacional Biblioteca na Escola ações voltadas para as instituições de educação infantil, incluindo livros que possibilitem aos sistemas de ensino trabalhar com referenciais de diferentes culturas, especialmente a negra e a indígena;
- e) Efetuar ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade, tais como: brinquedos, jogos, especialmente bonecas/os com diferentes características étnico-raciais, de gênero e portadoras de deficiência;
- f) Desenvolver ações articuladas junto ao INEP, IBGE e IPEA para produção de dados relacionados à situação da criança de 0 a 5 anos no que tange à diversidade e garantir o aperfeiçoamento na coleta de dados do INEP, na perspectiva de melhorar a visualização do cenário e a compreensão da situação da criança afrodescendente na educação infantil;

g) Garantir apoio técnico aos municípios para que implementem ações ou políticas de promoção da igualdade racial na educação infantil.

## 7.1.2 Ensino Fundamental

O ensino fundamental obrigatório e gratuito, dever da família e do estado, direito público subjetivo, é definido pela LDB, Artigo 32, como a etapa educacional em que ocorre a formação básica do cidadão, mediante, entre outros fatores, “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade”.

A partir da análise dos indicadores educacionais recentes, ao efetuarmos um corte étnico/racial, a desigualdade educacional demonstra-se perversa. De acordo com o Censo IBGE/2010, a população negra (pretos e pardos) é 51,07% da população brasileira. A escolaridade de negros com 15 anos ou mais é de 6,7 anos de estudo e a dos não negros é de 8,4 anos, sendo que 45,1% da população negra na faixa etária de 18 a 29 anos não havia completado o ensino fundamental.

No ensino fundamental, o ato de educar implica uma estreita relação entre as crianças, adolescentes e os adultos. Este vínculo precisa estar pautado em tratamentos igualitários, considerando a singularidade de cada sujeito em suas dimensões culturais, familiares e sociais. Nesse sentido, a Educação das Relações Étnico-Raciais deve ser um dos elementos estruturantes do projeto político-pedagógico das escolas.

Respeitando a autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino para compor os projetos pedagógicos e o currículo dos estados e municípios para o cumprimento das Leis n° 10.639/03 e n° 11.645/08, é imprescindível a colaboração das comunidades em que a escola está inserida e a comunicação com estudiosos e movimentos sociais para que subsidiem as discussões e construam novos saberes, atitudes, valores e posturas.

Por isso, as principais ações para o ensino fundamental consistem em:

a) Assegurar a formação inicial e continuada aos professores e profissionais dessa etapa de ensino para a incorporação dos conteúdos da cultura afro-brasileira e indígena e o desenvolvimento de uma educação para as relações étnico-raciais;

b) Implementar ações, inclusive dos próprios educandos, de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à educação para as relações étnico-raciais;

c) Prover as bibliotecas e as salas de leitura de materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-racial adequados à faixa etária e à região geográfica das crianças;

d) Incentivar e garantir a participação dos pais e responsáveis pela criança na construção do projeto político-pedagógico e na discussão sobre a temática étnico-racial;

e) Abordar a temática étnico-racial como conteúdo multidisciplinar e interdisciplinar durante todo o ano letivo, buscando construir projetos pedagógicos que valorizem os saberes comunitários e a oralidade, como instrumentos construtores de processos de aprendizagem;

f) Construir coletivamente alternativas pedagógicas com suporte de recursos didáticos adequados e utilizar materiais paradidáticos sobre a temática;

g) Propiciar, nas coordenações pedagógicas, o resgate e acesso a referências históricas, culturais, geográficas, linguísticas e científicas nas temáticas da diversidade;

h) Apoiar a organização de um trabalho pedagógico que contribua para a formação e fortalecimento da autoestima dos jovens, dos(as) docentes e demais profissionais da educação.

## 7.1.3 Ensino Médio

O ensino médio é a etapa final da educação básica. É nesta fase que o indivíduo consolida as informações e conhecimentos necessários para o exercício da cidadania. É também a fase que antecede, para poucos jovens, o ingresso na educação superior e em que muitos deles se preparam para o mercado de trabalho.

Contudo, essa é uma das etapas de ensino da Educação Básica com menor cobertura e maior desigualdade entre negros e brancos. Segundo dados do Censo do IBGE/2010, 54,6% da população negra não havia completado o ensino médio. No Ensino Médio, a taxa de estudantes é de 52,4% brancos e a de negros, 28,2%. Acreditamos que a Educação das Relações Étnico-Raciais pode contribuir para a ampliação do acesso e permanência de jovens negros e negras no ensino médio e possibilitar o diálogo com os saberes e valores da diversidade.

Logo, tornam-se ações cruciais para o ensino médio:

a) Ampliar a oferta e a expansão do atendimento, possibilitando maior acesso dos jovens afrodescendentes ao ensino médio;

b) Assegurar a formação inicial e continuada aos/as professores/as desse nível de ensino para a incorporação dos conteúdos da cultura afro-brasileira e indígena e o desenvolvimento de uma educação para as relações étnico-raciais;

c) Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educando o entendimento de nossa estrutura social desigual;

d) Implementar ações, inclusive dos próprios educandos, de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didáticos diversos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à educação para as relações étnico-raciais;

e) Prover as bibliotecas e as salas de leitura de materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-racial adequados à faixa etária e à região geográfica do jovem;

f) Distribuir e divulgar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana entre as escolas que possuem educação em nível médio, para que as mesmas incluam em todos os componentes curriculares os conteúdos que versam sobre essa temática;

g) Incluir a temática de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena entre os conteúdos avaliados pelo ENEM;

h) Inserir a temática da Educação das Relações Étnico-Raciais na pauta das reuniões do Fórum dos/as Coordenadores/as do Ensino Médio, assim como manter grupo de discussão sobre a temática no Fórum Virtual dos/as Coordenadores/as do Ensino Médio;

i) Incluir, nas ações de revisão dos currículos, a discussão da questão racial e da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena como parte integrante da matriz curricular.

## 7.2 Educação superior

De acordo com o Parecer CNE/CP n° 03/2004, as instituições de educação superior devem elaborar uma pedagogia antirracista e antidiscriminatória e construir estratégias educacionais orientadas pelo princípio de igualdade básica da pessoa humana como sujeito de direitos, bem como se posicionar formalmente contra toda e qualquer forma de discriminação.

Segundo o IPEA, da população branca acima de 25 anos, 12,6% detêm diploma de curso superior. A proporção de jovens estudantes de 18 a 24 anos que cursavam o nível superior cresceu de 27%, em 2001, para 51,3%, em 2011. Jovens estudantes negros (pretos e pardos) aumentaram a frequência no ensino superior (de 10,2%, em 2001, para 35,8%, em 2011), porém, com um percentual aquém da proporção apresentada pelos jovens brancos (de 39,6%, em 2001, para 65,7% em 2011).

As Instituições de Ensino Superior (IES) são estabelecimentos fundamentais e responsáveis pela elaboração, execução e avaliação dos cursos e programas que oferecem, assim como de seus projetos institucionais, projetos pedagógicos dos cursos e planos de ensino articulados à temática étnico-racial.

É importante que se operem a distribuição e divulgação sistematizada deste Plano entre as IES para que estas, respeitando o princípio da autonomia universitária, incluam em seus currículos os conteúdos e disciplinas que versam sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Por isso, são ações essenciais para a educação superior:

a) Adotar a política de cotas raciais e outras ações afirmativas para o ingresso de estudantes negros, negras e indígenas ao ensino superior;

b) Ampliar a oferta de vagas na educação superior, possibilitando maior acesso dos jovens, em especial dos afrodescendentes, a esse nível de ensino;

c) Fomentar o apoio técnico para a formação de professores/as e outros profissionais de ensino que atuam na escola de educação básica, considerando todos os níveis e modalidades de ensino, para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

d) Implementar as orientações do Parecer CNE/CP n° 03/2004 e da Resolução CNE/CP n° 01/2004, no que se refere à inserção da Educação das Relações Étnico-Raciais e temáticas que dizem respeito aos afro-brasileiros entre as IES que oferecem cursos de licenciatura;

e) Construir, identificar, publicar e distribuir material didático e bibliográfico sobre as questões relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais para todos os cursos de graduação;

f) Incluir os conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais nos instrumentos de avaliação institucional, docente e discente e articular cada uma delas à pesquisa e à extensão, de acordo com as características das IES.

# 8

## Educação de jovens e adultos

### 8.1 Educação de jovens e adultos

Analisando os dados das desigualdades raciais no país, identificamos que adolescentes negros são precocemente absorvidos pelo mercado de trabalho informal e se afastam do sistema de ensino regular. Pesquisas recentes apontam, ainda, que jovens negros são maioria entre os desempregados. Uma solução para este problema seria ampliar o período de escolarização, oferecendo maior qualificação profissional para estes jovens.

Os dados do Censo do IBGE/2010 indicam que a taxa de analfabetismo absoluto acima de 15 anos é de 7,1% para brancos e de 16,9% para negros. O analfabetismo funcional (menos de quatro anos de estudo) é de 32,3% para a população negra e atinge 18,4% da população branca.

Considerando que jovens e adultos negros representam a maioria entre aqueles que não tiveram acesso ou foram excluídos da escola, é essencial observar o proposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana que regulamentam a Lei nº 10.639/03. Por meio do documento, vê-se a possibilidade de ampliar o acesso e permanência desta população na escola, promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico, individual e coletivo.

Dessa forma, a Educação de Jovens e Adultos tem como ações primordiais:

- a) Ampliar a cobertura de EJA em todos os sistemas de ensino e modalidades, com o intento de expandir o acesso da população afrodescendente;
- b) Assegurar à EJA vinculação com o mundo do trabalho por meio de fomento a ações e projetos que pautem a multiplicidade do tripé espaço-tempo-concepção e o respeito à Educação das Relações Étnico-Raciais;
- c) Incluir quesito cor/raça nos diagnósticos e programas de EJA;
- d) Implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à Educação das Relações Étnico-Raciais;
- e) Incluir na formação de educadores de EJA a temática da promoção da igualdade étnico-racial e o combate ao racismo;
- f) Estimular as organizações parceiras formadoras de EJA, para articulação com organizações do movimento negro local, com experiência na formação de professores.

## 8.2 Educação tecnológica e formação profissional

Diz a LDB, Artigo 39°, alterada pelas Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08: “A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”.

O chamado “Sistema S” (SENAI, SENAC, SENAR, SEST/SENAT, SEBRAE, entre outros) é um conjunto de organizações das entidades corporativas empresariais voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica. Possui raízes comuns e características organizacionais similares, e compõe a educação profissional e tecnológica atingindo uma parcela expressiva da população nas suas ações educacionais. Assim compreendemos que as organizações do “Sistema S”, que atuam nessa modalidade educacional, são parceiros importantes a serem incorporados nas ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essa reflexão se aplica também a toda rede privada que desenvolve a educação profissional e tecnológica.

Em 2008, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) publicou o livro *Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana da Educação Profissional e Tecnológica*, resultado de oficinas desenvolvidas com a SECAD, que possui uma série de artigos sobre a relação entre a educação profissional e tecnológica e a Lei nº 10.639/03. Os textos mostram o que tem sido pensado sobre a implementação da referida lei no âmbito da educação profissional, científica e tecnológica, na tentativa de facilitar os trabalhos dos gestores e professores que atuam nessa modalidade de ensino.

Isto posto, revelam-se ações cruciais para a Educação Tecnológica e Formação Profissional:

- a) Incrementar os mecanismos de financiamento de forma a possibilitar a expansão do atendimento, propiciando maior acesso dos jovens, em especial dos afrodescendentes, a esta modalidade de ensino;
- b) Garantir que, nas escolas federais, agrícolas, centros, institutos, colégios de aplicação das universidades e Instituições Estaduais de Educação Profissional, existam núcleos destinados ao acompanhamento, estudo e desenvolvimento da Educação das Relações Étnico-Raciais e Políticas de Ação Afirmativa;
- c) Manter diálogo permanente entre os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial, os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs) e as instituições das Redes de Educação Profissional e Tecnológica;
- d) Inserir nos manuais editados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica as diretrizes e demais documentos norteadores de currículos e posturas, os conceitos, abordagens e metas descritos nos documentos deste Plano, no que se refere às ações para ensino médio e ensino superior;
- e) Os Institutos Federais, Fundações Estaduais de Educação Profissional e instituições afins deverão incentivar o estabelecimento de programas de pós-graduação e de formação continuada em Educação das Relações Étnico-Raciais para seus servidores e educadores da região de sua abrangência;
- f) A SETEC, em parceria com a SECADI e os institutos federais, contribuirá com a sua rede e os sistemas de ensino pesquisando e publicando materiais de referência para professores e materiais didáticos para seus alunos na temática da Educação das Relações Étnico-Raciais.

# 9

## Educação Escolar Quilombola

A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, deve ser reconhecida e valorizada sua diversidade cultural.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola definem que:

a) Organiza precipuamente o ensino ministrado nas instituições educacionais fundamentando-se, informando-se e alimentando-se:

I - da memória coletiva;

II - das línguas remanescentes;

III - dos marcos civilizatórios;

IV - das práticas culturais;

V - das tecnologias e formas de produção do trabalho;

VI - dos acervos e repertórios orais;

VII - dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país;

VIII - da territorialidade.

b) Compreende a Educação Básica em suas etapas e modalidades, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos, inclusive na Educação a Distância;

c) Destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica;

d) Deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas;

e) Deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

f) Deve ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade (BRASIL, 2012).

No Brasil, segundo dados da Fundação Cultural Palmares, existem 2.024 comunidades certificadas e 207 tituladas.

O MEC possui ações, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), para garantir que os sistemas de ensino (estaduais e municipais) incluam as escolas localizadas em Comunidades Remanescentes de Quilombos nas demandas relacionadas à infraestrutura, formação de professores/as e aquisição de materiais didáticos específicos.

Assim, a implementação da Lei n° 10.639/03 nas comunidades quilombolas deve considerar as especificidades desses territórios, para que as ações recomendadas neste Plano possam ter qualidade e especificidade na sua execução.

As ações fundamentais para a educação em comunidades remanescentes de quilombos são:

a) Apoiar a capacitação de gestores(as) locais para o adequado atendimento da educação nas comunidades remanescentes de quilombos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;

b) Mapear as condições estruturais e práticas pedagógicas das escolas localizadas em comunidades remanescentes de quilombos e sobre o grau de inserção das crianças, jovens e adultos no sistema escolar;

c) Garantir direito à educação básica para crianças e adolescentes das comunidades remanescentes de quilombos, assim como as modalidades de EJA;

d) Ampliar e melhorar a rede física escolar por meio de construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades escolares;

e) Promover formação continuada de professores(as) da educação básica que atuam em escolas localizadas em comunidades remanescentes de quilombos, atendendo ao que dispõe o Parecer CNE/CP n° 03/2004 e a Resolução CNE/CP n° 01/2004, considerando o processo histórico das comunidades e seu patrimônio cultural;

f) Editar e distribuir materiais didáticos conforme o que dispõe o Parecer CNE/CP n° 03/2004 e a Resolução CNE/CP n° 01/2004, considerando o processo histórico das comunidades e seu patrimônio cultural;

g) Produzir materiais didáticos específicos para EJA em comunidades quilombolas;

h) Incentivar a relação escola/comunidade no intuito de proporcionar maior interação da população com a educação, fazendo com que o espaço escolar passe a ser fator de integração comunitária;

i) Aumentar a oferta de ensino médio das comunidades quilombolas para que possamos possibilitar a formação de gestores e profissionais da educação das próprias comunidades.

# 10

## Metas norteadoras e períodos de execução

Metas são estabelecidas como blocos gerais especificados pelos eixos do Plano.

| Eixo 1 - Fortalecimento do Marco Legal  |   |                                  |
|---|---|----------------------------------|
| Metas   | Atores  | Período de execução <sup>2</sup> |
| Incorporar os conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na construção do futuro PNE (2012-2022);   | Congresso Nacional (Comissão de Educação), MEC, SEPPIR e CNE          | Médio Prazo                      |
| Regulamentação das Leis n° 10.639/03 e n° 11.645/08 em nível Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Parecer CNE/CP n° 03/2004 e Resolução CNE/CP n° 01/2004);   | Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital de Educação               | Curto Prazo                      |
| Incentivar a construção participativa de planos estaduais e municipais de educação que contemplem a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; | Secretarias e Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital de Educação | Curto Prazo                      |

<sup>2</sup> O período de execução ficou estabelecido como Curto (2009-2010), Médio (2009-2012) e Longo prazo (2009-2015).

|   |  |                            |
|---|--|----------------------------|
| Divulgar amplamente as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e de seu significado para a garantia do direito à educação de qualidade e para o combate ao racismo;  | MEC, CNE, SEPPIR, Fóruns de Educação, Secretarias e Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital de Educação                    | Longo Prazo                |
| Incentivar junto à comunidade escolar a reformulação do Projeto Político Pedagógico das escolas em todos os níveis e modalidades de ensino, adequando seu currículo ao ensino de História e Cultura da Afro-Brasileira e Africana, conforme Parecer CNE/CP nº 03/2004 e as regulamentações dos seus conselhos de educação.                  | SEE, SME, Unidades Escolares (Educação Básica)   | Curto Prazo                |
| Incluir como critério para autorização, reconhecimento e renovação de cursos superiores, o cumprimento do disposto no Artigo 1º, §1º da Resolução CNE/CP nº 01/2004;  | MEC, SESU, INEP  | Curto Prazo                |
| Atualizar e inserir nos manuais, diretrizes e demais documentos norteadores dos currículos da educação básica e superior, as alterações necessárias para o ensino dos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. | MEC, CNE, CEE, CME, SEE, SME, IES e Instituições de Ensino da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio). | Curto Prazo                |
| <b>Eixo 2 - Políticas de Formação de Gestores(as) e Profissionais da Educação</b>   |  |                            |
| <b>Metas</b>  | <b>Atores</b>  | <b>Período de execução</b> |
| Criar Programas de Formação Continuada Presencial, semipresencial e a distância de Gestores(as) e Profissionais da Educação com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;  | MEC, SEE, SME, IES, NEAB   | Curto Prazo                |
| Incluir na Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, sob a coordenação da CAPES, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;   | MEC, SECADI, CAPES, INEP   | Curto Prazo                |

|  |  |                            |
|--|--|----------------------------|
| Incluir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e os conteúdos propostos nas Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 nos programas de formação de gestores/as e outros (programas de formação de conselheiros, de fortalecimento dos conselhos escolares e de formação de gestores/as); | MEC, SECADI, SEB                                       | Curto Prazo                |
| Encaminhar solicitação ao órgão de gestão educacional ao qual a unidade escolar esteja vinculada para a realização de formação continuada para o desenvolvimento da temática;  | SEE, SME, Unidades Escolares, Coordenações Pedagógicas | Curto prazo                |
| Incluir nas licenciaturas, com destaque para o curso de Pedagogia, temas relacionados à diversidade étnico-racial em seus currículos;  | MEC, IES, CAPES, INEP                                  | Curto Prazo                |
| Promover formação para os quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistêmica e regular, mobilizando de forma colaborativa os Fóruns de Educação, Instituições de Ensino Superior, NEABs, SECAD/MEC, sociedade civil, movimento negro, entre outros que possuam conhecimento da temática;  | SEE e SME  | Médio Prazo                |
| Instituir, na educação técnica e profissional, nos institutos federais, programas de cursos de pós-graduação e de formação continuada em Educação das Relações Étnico-Raciais para seus servidores e educadores da região e de sua abrangência;  | MEC, SETEC, IFECT, SISTEMAS                            | Médio Prazo                |
| Promover formação continuada de professores/as da educação básica que atuam em escolas localizadas em comunidades remanescentes de quilombos, atendendo ao que dispõe o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004, considerando o processo histórico das comunidades e seu patrimônio cultural, conforme o Parecer CNE/CP nº 16/2012 e a Resolução CNE/CP nº 08/2012.      | MEC/SECADI, SEE, SME, IES, ONGs                        | Médio Prazo                |
| <b>Eixo 3 - Políticas de Material Didático e Paradidático</b>  |  |                            |
| <b>Metas</b>   | <b>Atores</b>  | <b>Período de execução</b> |
| Reforçar junto às comissões avaliadoras e analisistas dos programas do livro didático a inclusão de conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e à história e cultura afro-brasileira e africana nas obras a serem avaliadas;   | MEC/SECADI/SEB, SEE, SME                               | Curto Prazo                |

|  |                              |                     |
|--|------------------------------|---------------------|
| Promover, de forma colaborativa, com estados, municípios, instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos, a produção de material didático para atendimento das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;  | MEC, SEE, SME, NEABs, ONGs   | Médio e Longo Prazo |
| Adequar as estratégias para a distribuição dos novos materiais didáticos regionais, de forma a contemplar sua ampla circulação e divulgação nos sistemas de ensino;  | MEC, SEE, SME                | Curto Prazo         |
| Encaminhar solicitação ao órgão superior da gestão educacional ao qual a escola estiver subordinada, para fornecimento de material didático e paradidático específico para o ensino da temática;   | SEE, SME, Unidade Escolar    | Curto Prazo         |
| Incluir disciplinas e atividades curriculares relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais nos cursos de Ensino Superior, conforme expresso no §1º do Artigo 1º, da Resolução CNE /CP nº 01/2004.   | IES                          | Curto Prazo         |
| Prover as bibliotecas e as salas de leitura de materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-racial, adequados à faixa etária e à região dos estudantes;   | MEC, SEE, SME                | Curto e Médio Prazo |
| Implementar ações de aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade étnico-racial, tais como: filmes, jogos, livros, brinquedos, especialmente bonecas/os com diferentes características étnico-raciais, de gênero e de pessoas com deficiência; | SEE, SME, Unidades Escolares | Médio Prazo         |
| Produzir materiais didáticos (manuais, cartilhas, etc.) específicos para o tratamento da temática étnico-racial na Educação de Jovens e Adultos;   | MEC, SEE, SME, IES, NEABs    | Médio Prazo         |
| Promover a produção e distribuição de materiais didáticos específicos para comunidades remanescentes de quilombos, conforme dispõe o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e considerando o processo histórico das comunidades e seu patrimônio cultural.  | MEC, SEE, SME, IES, NEABs    | Médio e Longo Prazo |

| Eixo 4 - Gestão Democrática e Mecanismos de Participação Social  |   |                     |
|--|---|---------------------|
| Metas  | Atores  | Período de execução |
| Manter permanente diálogo com instituições de ensino, gestores educacionais, movimento negro e sociedade civil organizada para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;   | SEE, SME, Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial, Sociedade Civil, Instituições de Ensino | Longo Prazo         |
| Incentivo à participação efetiva das secretarias de educação nos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial para atuação de forma colaborativa.  | SEE, SME, Fóruns de Educação  | Curto Prazo         |
| Colaborar com a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na sua localidade, acompanhando nos estados e municípios as ações de cumprimento deste Plano;               | Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial  | Médio Prazo         |
| Construir coletivamente alternativas pedagógicas para educação das relações étnico-raciais com suporte de recursos didáticos adequados;  | SEE, SME, Unidades Escolares, Coordenações Pedagógicas  | Médio Prazo         |
| Incentivar a relação escola/comunidade no intuito de proporcionar maior interação da população com a educação, fazendo com que o espaço escolar passe a ser fator de integração comunitária nas comunidades remanescentes de quilombo;   | SEE, SME, Unidades Escolares, Coordenações Pedagógicas  | Curto Prazo         |
| Assegurar na composição dos Conselhos de Educação representação da diversidade étnico-racial brasileira comprometida com a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. | CEE e CME   | Curto Prazo         |

| Eixo 5 - Avaliação e Monitoramento   |   |                     |
|--|---|---------------------|
| Metas  | Atores  | Período de execução |
| Criar mecanismos de supervisão, monitoramento e avaliação do Plano, conforme Resolução CNE/CP nº 01/2004;  | MEC, INEP, SE-PPPIR, CONSED, UNDIME, SEE, SME, Fóruns de Educação   | Longo Prazo         |
| Divulgar os dados coletados e analisados (escolas e estruturas gerenciais das secretarias estaduais e municipais, MEC), de forma a colaborar com o debate e a formulação de políticas de equidade;   | MEC, INEP, SEE, SME, Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial   | Curto Prazo         |
| Incluir questões no Censo Escolar sobre a implementação da Lei nº 10.639/03 e aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;  | MEC/INEP  |                     |
| Desagregar dados relativos aos resultados das avaliações sistêmicas (Prova Brasil, ENEM, ENADE), assim como as informações do Censo Escolar sobre o fluxo escolar (evasão, aprovação, distorção idade/série/ciclo e concluintes acima de 15 anos de idade) por escola, município e estado a partir de recortes por perfis socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero; | MEC/INEP  | Curto Prazo         |
| Realizar levantamento sobre as condições estruturais e práticas pedagógicas das escolas localizadas em comunidades remanescentes de quilombo e sobre o grau de inserção das crianças, jovens e adultos no sistema escolar.   | MEC/SECADI, SEPPPIR   | Longo Prazo         |
| Eixo 6 - Condições Institucionais  |   |                     |
| METAS  | ATORES  | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
| Manter permanente diálogo com associações de pesquisadores/as tais como ABPN, ANPED, NEABs e organizações do movimento negro para implementação da Lei nº 10.639/03;   | MEC, SEPPPIR, CONSED, UNDI-ME, Conselhos de Educação, Secretarias de Educação, IES, Ministério Público, Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial. | Curto e Médio Prazo |

|   |                               |                     |
|---|-------------------------------|---------------------|
| Instituir e manter comissão técnica nacional de diversidade para assuntos relacionados à educação dos afro-brasileiros, com o objetivo de elaborar, acompanhar, analisar e avaliar políticas educacionais voltadas para o fiel cumprimento do disposto nas Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, visando a valorização e o respeito à diversidade étnico-racial, bem como a promoção da igualdade étnico-racial no âmbito do MEC; | MEC/INEP                      | Curto Prazo         |
| Criar e ampliar equipes técnicas responsáveis pela implementação e acompanhamento da lei, com condições adequadas de trabalho, institucionalizadas no âmbito das Secretarias de Educação;   | SEE, SME                      | Curto Prazo         |
| Induzir a criação de Núcleos destinados ao acompanhamento, estudo e desenvolvimento da Educação das Relações Étnico-Raciais e Políticas de Ação Afirmativa nas escolas federais, agrícolas, centros, institutos, colégios de aplicação das universidades e instituições estaduais de educação tecnológica e profissional;   | MEC, INEP, SE-TEC, SEE, IES   | Curto e Médio Prazo |
| Encaminhar o Parecer CNE/CP nº 03/2004, a Resolução CNE/CP nº 01/2004 e este Plano aos conselhos universitários, sublinhando a necessidade do cumprimento dos preceitos e orientações neles contidos;   | MEC, SECADI, SESU             | Curto prazo         |
| Ampliar a oferta de vagas, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de modo a garantir a ampliação do acesso da população afrodescendente e indígena;  | MEC, SEE, SME                 | Médio e Longo Prazo |
| Estimular a adoção de políticas afirmativas para o ingresso de negros e negras ao ensino superior, incrementando os mecanismos de financiamento de forma a possibilitar a expansão do atendimento;  | MEC, IES, SEE                 | Curto e Médio Prazo |
| Incluir nas políticas, programas e projetos de formação destinados a gestores, técnicos administrativos e integrantes dos fóruns estaduais de educação e da sociedade civil, conteúdos referentes à agenda étnico-racial;   | MEC, SEE, SME, CONSED, UNDIME | Médio Prazo         |

|  |  |                            |
|--|--|----------------------------|
| Garantir o direito à educação básica para crianças e adolescentes das comunidades remanescentes de quilombo, assim como as modalidades de EJA e AJA, e aumentar a oferta de Ensino Médio em tais comunidades;  | MEC, SEE, SME                          | Curto, Médio e Longo Prazo |
| Promover a ampliação e melhoria da rede física escolar em comunidades remanescentes de quilombo, por meio de construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades escolares;   | MEC, SEE, SME                          | Curto e Médio Prazo        |
| Promover ações de comunicação sobre as relações étnico-raciais com destaque para a realização de campanhas e peças publicitárias de divulgação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 e de combate ao preconceito racial, à discriminação racial e ao racismo nos meios de comunicação em todas as dimensões;                  | MEC, SEPPPIR, SEE, SME, CONSED, UNDIME | Curto e Médio Prazo        |
| Divulgar as experiências exemplares e as ações estratégicas que já vêm sendo desenvolvidas pelas Secretarias de Educação e Instituições de Ensino;   | MEC, SEPPPIR, SEE, SME, CONSED, UNDIME | Curto Prazo                |
| Fomentar pesquisas, desenvolvimento e inovações tecnológicas na temática das relações étnico-raciais;  | MEC, CAPES, IES, SEE, SME              | Médio Prazo                |
| Utilizar os recursos oriundos de Programas de fomento para atender as necessidades de formação continuada de professores/as e produção de material didático das secretarias municipais e estaduais de educação e/ou pesquisas relacionadas ao desenvolvimento de tecnologias de educação que atendam temática étnico-racial. | IES, NEABs                             | Curto Prazo                |

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm)>.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>.

BRASIL. Ministério da Educação. Grupo de Trabalho Interministerial. *Contribuições para a Implementação da Lei nº 10.639/2003*: proposta de plano nacional de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Lei nº 10.639/2003. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/contribuicoes.pdf>>.

BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana*. Brasília: MEC, [s.d.]. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/>>.

BRASIL. *Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais*. Brasília: MEC/Secad, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004*. Brasília: MEC, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>.

BRASIL. Ministério da Educação. *O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas*. Brasília: MEC, 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/>>.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade. *Relatório de gestão da Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade*. Brasília: MEC/Secad, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade. *Balanço da ação do MEC para a implementação da Lei nº 10.639/03*. Brasília: MEC/Secad, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília: MS, 2004. Disponível em: <[http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/brasilquilombola\\_2004.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/brasilquilombola_2004.pdf)>.

CARDOSO, M. L. de M. (Ed.). *Programa diversidade na universidade: avaliação final*. Brasília: MEC/Secad/Diretoria de Educação para a Diversidade/Coordenação-Geral de Diversidade, 18 mar. 2008.

CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES. *Terceiro Prêmio Educar para a Igualdade Racial: experiências de promoção da igualdade racial-étnica no ambiente escolar*, ago. 2008. São Paulo: CEERT, 2008.

CONFERÊNCIA REGIONAL DA AMÉRICA LATINA E CARIBE PREPARATÓRIA PARA A CONFERÊNCIA MUNDIAL DE REVISÃO DE DURBAN, Brasília, 2008. Anexo ao documento de posição brasileira. Brasília: MEC, 2008.

IPEA. *Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2008. Disponível em: <[www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/08\\_05\\_13\\_120anosAbolicãoV\\_coletiva.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/08_05_13_120anosAbolicãoV_coletiva.pdf)>.

UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem*. Jomtien, 1990. Brasília: UNESCO, 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>.

UNESCO. *Educação na América Latina: análise de perspectivas*. Brasília: UNESCO, OREALC, 2002. Disponível em: <<http://www.brasilia.unesco.org/publicacoes/livros/educamericalatina>>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. *Carta de Cuiabá*. Cuiabá: UFMT, 2007.

LOPES, Maria Auxiliadora; BRAGA, Maria Lúcia de Santana (Org.). *Acesso e permanência da população negra no ensino superior*. Brasília: Ministério da Educação: Secad: Unesco, v. 30, 2007.

Anexo A. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 26-A, 79-A e 79-B:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)”

“Art. 79-A. (VETADO)”

“Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2003

Anexo B. Resolução CNE/CP, 1/2004. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11.

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONSELHO PLENO RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 9.131, publicada em 25 de novembro de 1995, e com fundamentação no Parecer CNE/CP nº 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004, e que a este se integra, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP nº 3/2004.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

§ 3º Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP nº 003/2004.

§ 1º Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no “caput” deste artigo.

§ 2º As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3º O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei nº 10639/2003, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 4º Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 4º Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros,

instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5º Os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 6º Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

§ Único: Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP nº 003/2004.

Art. 8º Os sistemas de ensino promoverão ampla divulgação do Parecer CNE/CP nº 003/2004 e dessa Resolução, em atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1º Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Cláudio Frota Bezerra  
Presidente do Conselho Nacional de Educação

Anexo C. Despacho do Ministro, publicado no *Diário Oficial da União* de 19/5/2004.

## PARECER HOMOLOGADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

---

**INTERESSADO:** Conselho Nacional de Educação **UF:** DF

**ASSUNTO:** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

**CONSELHEIROS:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (Relatora), Carlos Roberto Jamil Cury, Francisca Novantino Pinto de Ângelo e Marília Ancona-Lopez

**PROCESSO Nº:** 23001.000215/2002-96

**PARECER Nº:** CNE/CP 003/2004

**COLEGIADO:** CP

**APROVADO EM:** 10/3/2004

---

### I – Relatório

Este parecer visa a atender os propósitos expressos na Indicação CNE/CP nº 6/2002, bem como regulamentar a alteração trazida à Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei nº 10.639/200, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. Desta forma, busca cumprir o estabelecido na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216, bem como nos Art. 26, 26 A e 79 B na Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros. Juntam-se a preceitos analógicos os Art. 26 e 26 A da LDB, como os das Constituições Estaduais da Bahia (Art. 275, IV e 288), do Rio de Janeiro (Art. 306), de Alagoas (Art. 253), assim como de Leis Orgânicas, tais

como a de Recife (Art. 138), de Belo Horizonte (Art. 182, VI), a do Rio de Janeiro (Art. 321, VIII), além de leis ordinárias, como lei Municipal n° 7.685, de 17 de janeiro de 1994, de Belém<sup>3</sup> a Lei Municipal n° 2.251, de 30 de novembro de 1994, de Aracaju e a Lei Municipal n° 11.973, de 4 de janeiro de 1996, de São Paulo.(1) Junta-se, também, ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.096, de 13 de junho de 1990), bem como no Plano Nacional de Educação (Lei n° 10.172, de 9 de janeiro de 2001).

Todos estes dispositivos legais, bem como reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX, apontam para a necessidade de diretrizes que orientem a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como comprometidos com a educação de relações étnico-raciais positivas, a que tais conteúdos devem conduzir.

Destina-se, o parecer, aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática.

Em vista disso, foi feita consulta sobre as questões objeto deste parecer, por meio de questionário encaminhado a grupos do Movimento Negro, a militantes individualmente, aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, a professores que vêm desenvolvendo trabalhos que abordam a questão racial, a pais de alunos, enfim a cidadãos empenhados com a construção de uma sociedade justa, independentemente de seu pertencimento racial.

Encaminharam-se em torno de mil questionários e o responderam individualmente ou em grupo 250 mulheres e homens, entre crianças e adultos, com

<sup>3</sup> Belém – Lei Municipal n° 7.6985, de 17 de janeiro de 1994, que “Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, na disciplina História, de conteúdo relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira e dá outras providências” Aracaju – Lei Municipal n° 2.251, de 30 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar da rede municipal de ensino de 1° e 2° graus, conteúdos programáticos relativos

diferentes níveis de escolarização. Suas respostas mostraram a importância de se tratarem problemas, dificuldades, dúvidas, antes mesmo de o parecer traçar orientações, indicações, normas.

## Questões introdutórias

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura e identidade. Trata ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe à divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

É importante salientar que tais políticas têm como meta o direito dos negros se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. É necessário sublinhar que tais políticas têm, também, como meta o direito dos negros, assim como de todos os cidadãos brasileiros, cursarem cada um dos níveis de ensino, em escolas devidamente instaladas e equipadas, orientados por professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos; com formação para lidar com as tensas relações produzidas pelo racismo e discriminações, sensíveis e capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnico-raciais, ou seja, entre descendentes de africanos, de europeus, de asiáticos, e povos indígenas.

Estas condições materiais das escolas e de formação de professores são indispensáveis para uma educação de qualidade, para todos, assim como o é o reconhecimento e valorização da história, cultura e identidade dos descendentes de africanos.

Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas

A demanda por reparações visa a que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em

virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, na pós-abolição.

Visa também a que tais medidas se concretizem em iniciativas de combate ao racismo e a toda sorte de discriminações.

Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. Sem a intervenção do Estado, os postos à margem, entre eles os afro-brasileiros, dificilmente, e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas, romperão o sistema meritocrático que agrava desigualdades e gera injustiça, ao reger-se por critérios de exclusão, fundados em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados.

Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem com qualificação uma profissão.

A demanda da comunidade afro-brasileira por reconhecimento, valorização e afirmação de direitos, no que diz respeito à educação, passou a ser particularmente apoiada com a promulgação da Lei nº 10639/2003, que alterou a Lei nº 9394/1996, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras e africanas.

Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. E isto requer mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras. Requer também que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira; mito este que difunde a crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria com prejuízos para os negros.

Reconhecimento requer a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino.

Reconhecer exige que se questionem relações étnico-raciais baseadas em preconceitos que desqualificam os negros e salientam estereótipos depreciativos, palavras e atitudes que, velada ou explicitamente violentas, expressam sentimentos de superioridade em relação aos negros, próprios de uma sociedade hierárquica e desigual.

Reconhecer é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos de resistência negra desencadeados pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas.

Reconhecer exige a valorização e o respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história. Significa buscar, compreender seus valores e lutas, ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando seus traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raízes africanas. Implica criar condições para que os estudantes negros não sejam rejeitados em virtude da cor da sua pele, menosprezados em virtude de seus antepassados terem sido explorados como escravos, não sejam desencorajados de prosseguir estudos, de estudar questões que dizem respeito à comunidade negra.

Reconhecer exige que os estabelecimentos de ensino, frequentados em sua maioria por população negra, contêm instalações e equipamentos sólidos, atualizados, com professores competentes no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos com a educação de negros e brancos, no sentido de que venham a relacionar-se com respeito, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes e palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Políticas de reparações e de reconhecimento formarão programas de ações afirmativas, isto é, conjuntos de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória. As ações afirmativas atendem ao determinado pelo Programa Nacional de Direitos Humanos<sup>4</sup>, bem como a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com o objetivo de combate ao racismo e

4 Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 1996

às discriminações, tais como: a Convenção da UNESCO de 1960, direcionada ao combate ao racismo em todas as formas de ensino, bem como a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas de 2001.

Assim sendo, sistemas de ensino e estabelecimentos de diferentes níveis converterão as demandas dos afro-brasileiros em políticas públicas de Estado ou institucionais, ao tomarem decisões e iniciativas com vistas a reparações, reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à constituição de programas de ações afirmativas, medidas estas coerentes com um projeto de escola, de educação, de formação de cidadãos que explicitamente se esbocem nas relações pedagógicas cotidianas. Medidas que, convém, sejam compartilhadas pelos sistemas de ensino, estabelecimentos, processos de formação de professores, comunidade, professores, alunos e seus pais.

Medidas que repudiam, como prevê a Constituição Federal em seu Art.3º, IV, o “preconceito de origem, raça, sexo, cor, portadores de singularidade irreductível e que a formação escolar tem de estar atenta para o idade e quaisquer outras formas de discriminação” e reconhecem que todos são desenvolvimento de suas personalidades (Art. 208, IV).

### Educação das Relações Étnico-Raciais

O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens; em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados. Depende também, de maneira decisiva, da reeducação das relações entre negros e brancos, o que aqui estamos designando como relações étnico-raciais. Depende, ainda, de trabalho conjunto, de articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas, movimentos sociais, visto que as mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nas relações étnico-raciais não se limitam à escola.

É importante destacar que se entende por raça a construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado.

Cabe esclarecer que o termo raça é utilizado com frequência nas relações sociais brasileiras, para informar como determinadas características físicas, como cor de pele, tipo de cabelo, entre outras, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar social dos sujeitos no interior da sociedade brasileira.

Contudo, o termo foi ressignificado pelo Movimento Negro que, em várias situações, o utiliza com um sentido político e de valorização do legado deixado pelos africanos. É importante, também, explicar que o emprego do termo étnico, na expressão étnico-racial, serve para marcar que essas relações tensas devidas a diferenças na cor da pele e traços fisionômicos o são também devido à raiz cultural plantada na ancestralidade africana, que difere em visão de mundo, valores e princípios das de origem indígena, europeia e asiática.

Convivem, no Brasil, de maneira tensa, a cultura e o padrão estético negro e africano e um padrão estético e cultural branco europeu. Porém, a presença da cultura negra e o fato de 45% da população brasileira ser composta de negros (de acordo com o censo do IBGE) não têm sido suficientes para eliminar ideologias, desigualdades e estereótipos racistas. Ainda persiste em nosso país um imaginário étnico-racial que privilegia a branquidão e valoriza principalmente as raízes europeias da sua cultura, ignorando ou pouco valorizando as outras, que são a indígena, a africana, a asiática.

Os diferentes grupos, em sua diversidade, que constituem o Movimento Negro brasileiro, têm comprovado o quanto é dura a experiência dos negros de terem julgados negativamente seu comportamento, ideias e intenções antes mesmo de abrirem a boca ou tomarem qualquer iniciativa. Têm, eles, insistido no quanto é alienante a experiência de fingir ser o que não é para ser reconhecido, de quão dolorosa pode ser a experiência de deixar-se assimilar por uma visão de mundo que pretende impor-se como superior e, por isso, universal e que os obriga a negarem a tradição do seu povo.

Se não é fácil ser descendente de seres humanos escravizados e forçados à condição de objetos utilitários ou a semoventes, também é difícil descobrir-se descendente dos escravizadores, temer, embora veladamente, revanche dos que, por cinco séculos, têm sido desprezados e massacrados.

Para reeducar as relações étnico-raciais, no Brasil, é necessário fazer emergir as dores e medos que têm sido gerados. É preciso entender que o sucesso de uns tem o preço da marginalização e da desigualdade impostas a outros. E então decidir qual sociedade queremos construir daqui para frente.

Como bem salientou Frantz Fanon<sup>5</sup>, os descendentes dos mercadores de escravos, dos senhores de ontem, não têm, hoje, de assumir culpa pelas desumanidades provocadas por seus antepassados. No entanto, têm eles a responsabilidade moral e política de combater o racismo, as discriminações e, juntamente com os que vêm sendo mantidos à margem, os negros, construir relações raciais e sociais sadias, em que todos cresçam e se realizem enquanto seres humanos e cidadãos. Não fossem por estas razões, eles a teriam de assumir, pelo fato de usufruírem do muito que o trabalho escravo possibilitou ao país.

Assim sendo, a educação das relações étnico-raciais impõe aprendizagens entre brancos e negros, trocas de conhecimentos, quebra de desconfianças, projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual, equânime.

Combater o racismo, trabalhar pelo fim da desigualdade social e racial, empreender reeducação das relações étnico-raciais não são tarefas exclusivas da escola. As formas de discriminação de qualquer natureza não têm o seu nascedouro na escola, porém o racismo, as desigualdades e discriminações correntes na sociedade perpassam por ali. Para que as instituições de ensino desempenhem a contento o papel de educar, é necessário que se constituam em espaço democrático de produção e divulgação de conhecimentos e de posturas que visam a uma sociedade justa. A escola tem papel preponderante para eliminação das discriminações e para emancipação dos grupos discriminados, ao proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, a registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais, a conhecimentos avançados, indispensáveis para consolidação e concerto das nações como espaços democráticos e igualitários.

Para obter êxito, a escola e seus professores não podem improvisar. Têm que desfazer mentalidade racista e discriminadora secular, superando o etnocentrismo europeu, reestruturando relações étnico-raciais e sociais, desalienando processos pedagógicos. Isto não pode ficar reduzido a palavras e a raciocínios desvinculados da experiência de ser inferiorizados vivida pelos negros, tampouco das baixas classificações que lhe são atribuídas nas escalas de desigualdades sociais, econômicas, educativas e políticas.

Diálogo com estudiosos que analisam, criticam estas realidades e fazem propostas, bem como com grupos do Movimento Negro, presentes nas diferentes regiões e estados, assim como em inúmeras cidades, são imprescindíveis para que se vençam discrepâncias entre o que se sabe e a realidade, se compreendam concepções

5 FRANTZ, Fanon. *Os Condenados da Terra*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

e ações, uns dos outros, se elabore projeto comum de combate ao racismo e às discriminações.

Temos, pois, pedagogias de combate ao racismo e às discriminações por criar. É claro que há experiências de professores e de algumas escolas, ainda isoladas, que muito vão ajudar. Para empreender a construção dessas pedagogias, é fundamental que se desfaçam alguns equívocos. Um deles diz respeito à preocupação de professores no sentido de designar ou não seus alunos negros como negros ou como pretos, sem ofensas.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que ser negro no Brasil não se limita às características físicas. Trata-se, também, de uma escolha política. Por isso, o é quem assim se define. Em segundo lugar, cabe lembrar que preto é um dos quesitos utilizados pelo IBGE para classificar, ao lado dos outros – branco, pardo, indígena – a cor da população brasileira.

Pesquisadores de diferentes áreas, inclusive da educação, para fins de seus estudos, agregam dados relativos a pretos e pardos sob a categoria negros, já que ambos reúnem, conforme alerta o Movimento Negro, aqueles que reconhecem sua ascendência africana.

É importante tomar conhecimento da complexidade que envolve o processo de construção da identidade negra em nosso país. Processo esse, marcado por uma sociedade que, para discriminar os negros, utiliza-se tanto da desvalorização da cultura de matriz africana como dos aspectos físicos herdados pelos descendentes de africanos. Nesse processo complexo, é possível, no Brasil, que algumas pessoas de tez clara e traços físicos europeus, em virtude de o pai ou a mãe ser negro(a), se designarem negros; que outros, com traços físicos africanos, se digam brancos. É preciso lembrar que o termo negro começou a ser usado pelos senhores para designar pejorativamente os escravizados e este sentido negativo da palavra se estende até hoje. Contudo, o Movimento Negro ressignificou esse termo dando-lhe um sentido político e positivo. Lembremos os motes muito utilizados no final dos anos 1970 e no decorrer dos anos 1980, 1990: Negro é lindo! Negra, cor da raça brasileira! Negro que te quero negro! 100% Negro! Não deixe sua cor passar em branco! Este último utilizado na campanha do censo de 1990.

Outro equívoco a enfrentar é a afirmação de que os negros se discriminam entre si e que são racistas também. Esta constatação tem de ser analisada no quadro da ideologia do branqueamento que divulga a ideia e o sentimento de que as pessoas brancas seriam mais humanas, teriam inteligência superior e, por isso, teriam

o direito de comandar e de dizer o que é bom para todos. Cabe lembrar que, na pós-abolição, foram formuladas políticas que visavam ao branqueamento da população pela eliminação simbólica e material da presença dos negros. Nesse sentido, é possível que pessoas negras sejam influenciadas pela ideologia do branqueamento e, assim, tendam a reproduzir o preconceito do qual são vítimas. O racismo imprime marcas negativas na subjetividade dos negros e também na dos que os discriminam.

Mais um equívoco a superar é a crença de que a discussão sobre a questão racial se limita ao Movimento Negro e aos estudiosos do tema e não à escola. A escola, enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão, deverá se posicionar politicamente, como já vimos, contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política. O racismo, segundo o Artigo 5º da Constituição Brasileira, é crime inafiançável e isso se aplica a todos os cidadãos e instituições, inclusive, à escola.

Outro equívoco a esclarecer é de que o racismo, o mito da democracia racial e a ideologia do branqueamento só atingem os negros. Enquanto processos estruturantes e constituintes da formação histórica e social brasileira, estes estão arraigados no imaginário social e atingem negros, brancos e outros grupos étnico-raciais. As formas, os níveis e os resultados desses processos incidem de maneira diferente sobre os diversos sujeitos e interpõem diferentes dificuldades nas suas trajetórias de vida escolar e social. Por isso, a construção de estratégias educacionais que visem ao combate do racismo é uma tarefa de todos os educadores, independentemente do seu pertencimento étnico-racial.

Pedagogias de combate ao racismo e a discriminações elaboradas com o objetivo de educação das relações étnico/raciais positivas têm como objetivo fortalecer entre os negros e despertar entre os brancos a consciência negra. Entre os negros, poderão oferecer conhecimentos e segurança para orgulharem-se da sua origem africana; para os brancos, poderão permitir que identifiquem as influências, a contribuição, a participação e a importância da história e da cultura dos negros no seu jeito de ser, viver, de se relacionar com as outras pessoas, notadamente as negras. Também farão parte de um processo de reconhecimento, por parte do Estado, da sociedade e da escola, da dívida social que têm em relação ao segmento negro da população, possibilitando uma tomada de posição explícita contra o racismo e a discriminação racial e a construção de ações afirmativas nos diferentes níveis de ensino da educação brasileira.

Tais pedagogias precisam estar atentas para que todos, negros e não negros, além de ter acesso aos conhecimentos básicos tidos como fundamentais para a vida integrada à sociedade, exercício profissional competente, recebam formação que os capacite para forjar novas relações étnico-raciais. Para tanto, há necessidade, como já vimos, de professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos e, além disso, sensíveis e capazes de direcionar positivamente as relações entre pessoas de diferentes pertencimentos étnico-racial, no sentido do respeito e da correção de posturas, atitudes, palavras preconceituosas. Daí a necessidade de se insistir e investir para que os professores, além de sólida formação na área específica de atuação, recebam formação que os capacite não só a compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-racial, mas a lidar positivamente com elas e, sobretudo criar estratégias pedagógicas que possam auxiliar a reeducá-las.

Até aqui apresentaram-se orientações que justificam e fundamentam as determinações de caráter normativo que seguem.

## História e Cultura Afro-Brasileira e Africana: determinações

A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e a cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e aos seus direitos. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática.

É importante destacar que não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Nesta perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das que têm raízes africana e europeia. É preciso ter clareza que o Art. 26A acrescido à Lei nº 9.394/1996 provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais,

sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas.

A autonomia dos estabelecimentos de ensino para compor os projetos pedagógicos, no cumprimento do exigido pelo Art. 26A da Lei nº 9394/1996, permite que se valham da colaboração das comunidades a que a escola serve, do apoio direto ou indireto de estudiosos e do Movimento Negro, com os quais estabelecerão canais de comunicação, encontrarão formas próprias de incluir nas vivências promovidas pela escola, inclusive em conteúdos de disciplinas, as temáticas em questão. Caberá, aos sistemas de ensino, às mantenedoras, à coordenação pedagógica dos estabelecimentos de ensino e aos professores, com base neste parecer, estabelecer conteúdos de ensino, unidades de estudos, projetos e programas, à busca, da parte de pessoas, em particular de professores não familiarizados com a análise das relações étnico-raciais e sociais com o estudo de história e cultura afro-brasileira e africana, de informações e subsídios que lhes permitam formular concepções não baseadas em preconceitos e construir ações respeitadas; ao diálogo, via fundamental para entendimento entre diferentes, com a finalidade de negociações, tendo em vista objetivos comuns; visando a uma sociedade justa.

### **Fortalecimento de identidades e de direitos**

O princípio deve orientar para:

- O desencadeamento de processo de afirmação de identidades, de historicidade negada ou distorcida;
- O rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas;
- Os esclarecimentos a respeito de equívocos quanto a uma identidade humana universal;
- O combate à privação e violação de direitos;
- A ampliação do acesso a informações sobre a diversidade da nação brasileira e sobre a recriação das identidades, provocada por relações étnico-raciais;
- As excelentes condições de formação e de instrução que precisam ser oferecidas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em todos os estabelecimentos, inclusive os localizados nas chamadas periferias urbanas e nas zonas rurais.

### **Ações educativas de combate ao racismo e às discriminações**

O princípio encaminha para:

- A conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas e mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade;
- A crítica pelos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las;
- Condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças;
- Valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, por exemplo, como a dança, marcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura;
- Educação patrimonial, aprendizado a partir do patrimônio cultural afro-brasileiro, visando a preservá-lo e a difundir-lo;
- O cuidado para que se dê um sentido construtivo à participação dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, aos elos culturais e históricos entre diferentes grupos étnico-raciais, às alianças sociais;
- Participação de grupos do Movimento Negro, e de grupos culturais negros, bem como da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação dos professores, na elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial.

Estes princípios e seus desdobramentos mostram exigências de mudança de mentalidade, de maneiras de pensar e agir dos indivíduos em particular, assim como das instituições e de suas tradições culturais. É neste sentido que se fazem as seguintes determinações:

- O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, evitando-se distorções, envolverá articulação entre passado, presente e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes

circunstâncias e realidades do povo negro. É um meio privilegiado para a educação das relações étnico-raciais e tem por objetivos o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

- O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana se fará por diferentes meios, em atividades curriculares ou não, em que: se explicitem, busquem compreender e interpretar, na perspectiva de quem o formule, diferentes formas de expressão e de organização de raciocínios e pensamentos de raiz da cultura africana;
- Promovam-se oportunidades de diálogo em que se conheçam, se ponham em comunicação diferentes sistemas simbólicos e estruturas conceituais, bem como se busquem formas de convivência respeitosa, além da construção de projeto de sociedade em que todos se sintam encorajados a expor, defender sua especificidade étnico-racial e a buscar garantias para que todos o façam; sejam incentivadas atividades em que pessoas – estudantes, professores, servidores, integrantes da comunidade externa aos estabelecimentos de ensino – de diferentes culturas interatuem e se interpretem reciprocamente, respeitando os valores, visões de mundo, raciocínios e pensamentos de cada um.

O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a educação das relações étnico-raciais, tal como explicita o presente parecer, se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdo de disciplinas<sup>6</sup>, particularmente, Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais<sup>7</sup>, em atividades curriculares ou não, trabalhos em salas de aula, nos laboratórios de ciências e de informática, na utilização de sala de leitura, biblioteca, brinquedoteca, áreas de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares.

O ensino de História Afro-Brasileira abrangerá, entre outros conteúdos, iniciativas e organizações negras, incluindo a história dos quilombos, a começar pelo

6 § 2º, Art. 26A, Lei 9394/1996: os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

7 Neste sentido, ver obra que pode ser solicitada ao MEC: MUNANGA, Kabengele (Org.). Superando o racismo na escola. Brasília, Ministério da Educação, 2001.

de Palmares, e de remanescentes de quilombos, que têm contribuído para o desenvolvimento de comunidades, bairros, localidades, municípios, regiões (exemplos: associações negras recreativas, culturais, educativas, artísticas, de assistência, de pesquisa, irmandades religiosas, grupos do Movimento Negro). Será dado destaque a acontecimentos e realizações próprias de cada região e localidade.

Datas significativas para cada região e localidade serão devidamente assinaladas.

O 13 de maio, Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo, será tratado como o dia de denúncia das repercussões das políticas de eliminação física e simbólica da população afro-brasileira na pós-abolição, e de divulgação dos significados da Lei Áurea para os negros. Em 20 de novembro será celebrado o Dia Nacional da Consciência Negra, entendendo-se consciência negra nos termos explicitados anteriormente neste parecer. Entre outras datas de significado histórico e político deverá ser assinalado o 21 de março, Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial.

Em História da África, tratada em perspectiva positiva, não só de denúncia da miséria e discriminações que atingem o continente, nos tópicos pertinentes se fará articuladamente com a história dos afrodescendentes no Brasil e serão abordados temas relativos: ao papel dos anciãos e dos griots como guardiães da memória histórica; à história da ancestralidade e religiosidade africana; aos núbios e aos egípcios, como civilizações que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento da humanidade; às civilizações e organizações políticas pré-coloniais, como os reinos do Mali, do Congo e do Zimbábwe; - ao tráfico e à escravidão do ponto de vista dos escravizados; ao papel de europeus, de asiáticos e também de africanos no tráfico; à ocupação colonial na perspectiva dos africanos; às lutas pela independência política dos países africanos; às ações em prol da união africana em nossos dias, bem como o papel da União Africana, para tanto; às relações entre as culturas e as histórias dos povos do continente africano e os da diáspora; à formação compulsória da diáspora, vida e existência cultural e histórica dos africanos e seus descendentes fora da África; à diversidade da diáspora, hoje, nas Américas, Caribe, Europa, Ásia; aos acordos políticos, econômicos, educacionais e culturais entre África, Brasil e outros países da diáspora.

O ensino de Cultura Afro-Brasileira destacará o jeito próprio de ser, viver e pensar manifestado tanto no dia a dia, quanto em celebrações como congadas, moçambiques, ensaios, maracatus, rodas de samba, entre outras.

O ensino de Cultura Africana abrangerá: as contribuições do Egito para a ciência e filosofia ocidentais; as universidades africanas Timbuktu, Gao, Djene que floresciam no século XVI; as tecnologias de agricultura, de beneficiamento de cultivos, de mineração e de edificações trazidas pelos escravizados, bem como a produção científica, artística (artes plásticas, literatura, música, dança, teatro) política, na atualidade.

O ensino de História e de Cultura Afro-Brasileira se fará por diferentes meios, inclusive, a realização de projetos de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes em episódios da história do Brasil, na construção econômica, social e cultural da nação, destacando-se a atuação de negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística, de luta social (tais como: Zumbi, Luiza Nahim, Aleijadinho, Padre Maurício, Luiz Gama, Cruz e Souza, João Cândido, André Rebouças, Teodoro Sampaio, José Correia Leite, Solano Trindade, Antonieta de Barros, Edison Carneiro, Lélia Gonzáles, Beatriz Nascimento, Milton Santos, Guerreiro Ramos, Clóvis Moura, Abdias do Nascimento, Henrique Antunes Cunha, Tereza Santos, Emmanuel Araújo, Cuti, Alzira Rufino, Inaicyrá Falcão dos Santos, entre outros).

O ensino de História e Cultura Africana se fará por diferentes meios, inclusive a realização de projetos de diferente natureza, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes na diáspora, em episódios da história mundial, na construção econômica, social e cultural das nações do continente africano e da diáspora, destacando-se a atuação de negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística, de luta social (entre outros: rainha Nzinga, Toussaint-L'Ouverture, Martin Luther King, Malcom X, Marcus Garvey, Aimé Césaire, Léopold Senghor, Mariama Bâ, Amílcar Cabral, Cheik Anta Diop, Steve Biko, Nelson Mandela, Aminata Traoré, Christiane Taubira).

Para tanto, os sistemas de ensino e os estabelecimentos de Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, Educação Superior, precisarão providenciar:

- Registro da história não contada dos negros brasileiros, tais como em remanescentes de quilombos, comunidades e territórios negros urbanos e rurais;
- Apoio sistemático aos professores para elaboração de planos, projetos, seleção de conteúdos e métodos de ensino, cujo foco seja História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Educação das Relações Étnico-Raciais;

- Mapeamento e divulgação de experiências pedagógicas de escolas, estabelecimentos de ensino superior, secretarias de educação, assim como levantamento das principais dúvidas e dificuldades dos professores em relação ao trabalho com a questão racial na escola e encaminhamento de medidas para resolvê-las, feitos pela administração dos sistemas de ensino e por Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros;
- Articulação entre os sistemas de ensino, estabelecimentos de ensino superior, centros de pesquisa, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, escolas, comunidade e movimentos sociais, visando à formação de professores para a diversidade étnico-racial;
- Instalação, nos diferentes sistemas de ensino, de grupo de trabalho para discutir e coordenar planejamento e execução da formação de professores para atender ao disposto neste parecer quanto à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao determinado nos Art. 26 e 26A da Lei nº 9394/1996, com o apoio do Sistema Nacional de Formação Continuada e Certificação de Professores do MEC;
- Introdução, nos cursos de formação de professores e de outros profissionais da educação: de análises das relações sociais e raciais no Brasil; de conceitos e de suas bases teóricas, tais como racismo, discriminações, intolerância, preconceito, estereótipo, raça, etnia, cultura, classe social, diversidade, diferença, multiculturalismo; de práticas pedagógicas, de materiais e de textos didáticos, na perspectiva da reeducação das relações étnico-raciais e do ensino e aprendizagem da História e cultura dos Afro-Brasileiros e dos Africanos;
- Inclusão de discussão da questão racial como parte integrante da matriz curricular, tanto dos cursos de licenciatura para Educação Infantil, os anos iniciais e finais da Educação Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, como de processos de formação continuada de professores, inclusive de docentes no Ensino Superior;
- Inclusão, respeitada a autonomia dos estabelecimentos do Ensino Superior, nos conteúdos de disciplinas e em atividades curriculares dos cursos que ministra, de Educação das Relações Étnico-Raciais, de conhecimentos de matriz africana e/ou que dizem respeito à população negra. Por exemplo: em Medicina, entre outras questões, estudo da anemia falciforme, da problemática da pressão alta; em Matemática, contribuições de raiz africana,

identificadas e descritas pela Etnomatemática; em Filosofia, estudo da filosofia tradicional africana e de contribuições de filósofos africanos e afrodescendentes da atualidade;

- Inclusão de bibliografia relativa à história e cultura afro-brasileira e africana às relações étnico-raciais, aos problemas desencadeados pelo racismo e por outras discriminações, à pedagogia anti-racista nos programas de concursos públicos para admissão de professores.
- Inclusão, em documentos normativos e de planejamento dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis – estatutos, regimentos, planos pedagógicos, planos de ensino de objetivos explícitos, assim como de procedimentos para sua consecução, visando o combate ao racismo, das discriminações, e ao reconhecimento, valorização e ao respeito das histórias e culturas afro-brasileira e africana;
- Previsão, nos fins, responsabilidades e tarefas dos conselhos escolares e de outros órgãos colegiados, do exame e encaminhamento de solução para situações de racismo e de discriminações, buscando-se criar situações educativas em que as vítimas recebam apoio requerido para superar o sofrimento e os agressores, orientação para que compreendam a dimensão do que praticaram e ambos, educação para o reconhecimento, valorização e respeito mútuos;
- Inclusão de personagens negros, assim como de outros grupos étnico-raciais, em cartazes e outras ilustrações sobre qualquer tema abordado na escola, a não ser quando tratar de manifestações culturais próprias, ainda que não exclusivas, de um determinado grupo étnico-racial;
- Organização de centros de documentação, bibliotecas, midioteças, museus, exposições em que se divulguem valores, pensamentos, jeitos de ser e viver dos diferentes grupos étnico-raciais brasileiros, particularmente dos afrodescendentes;
- Identificação, com o apoio dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, de fontes de conhecimentos de origem africana, a fim de selecionarem-se conteúdos e procedimentos de ensino e de aprendizagens;
- Incentivo, pelos sistemas de ensino, a pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira;

- Identificação, coleta, compilação de informações sobre a população negra, com vistas à formulação de políticas públicas de Estado, comunitárias e institucionais;
- Edição de livros e de materiais didáticos, para diferentes níveis e modalidades de ensino, que atendam ao disposto neste parecer, em cumprimento ao disposto no Art. 26A da LDB, e, para tanto, abordem a pluralidade cultural e a diversidade étnico-racial da nação brasileira, corrijam distorções e equívocos em obras já publicadas sobre a história, a cultura, a identidade dos afrodescendentes, sob o incentivo e supervisão dos programas de difusão de livros educacionais do MEC – Programa Nacional do Livro Didático e Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE);
- Divulgação, pelos sistemas de ensino e mantenedoras, com o apoio dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, de uma bibliografia afro-brasileira e de outros materiais como mapas da diáspora, da África, de quilombos brasileiros, fotografias de territórios negros urbanos e rurais, reprodução de obras de arte afro-brasileira e africana a serem distribuídos nas escolas da rede, com vistas à formação de professores e alunos para o combate à discriminação e ao racismo;
- Oferta de Educação Fundamental em áreas de remanescentes de quilombos, contando as escolas com professores e pessoal administrativo que se disponham a conhecer física e culturalmente, a comunidade e a formar-se para trabalhar com suas especificidades;
- Garantia, pelos sistemas de ensino e entidades mantenedoras, de condições humanas, materiais e financeiras para execução de projetos com o objetivo de Educação das Relações Étnico-raciais e estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como organização de serviços e atividades que controlem, avaliem e redimensionem sua consecução, que exerçam fiscalização das políticas adotadas e providenciem correção de distorções;
- Realização, pelos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, de atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais; assim como comunicação detalhada dos resultados obtidos ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de

Educação, e aos respectivos conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, quando for o caso;

- Adequação dos mecanismos de avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, tanto da educação básica quanto superior, ao disposto neste Parecer; inclusive com a inclusão nos formulários, preenchidos pelas comissões de avaliação, nos itens relativos a currículo, atendimento aos alunos, projeto pedagógico, plano institucional, de quesitos que contemplem as orientações e exigências aqui formuladas;
- Disponibilização deste parecer, na sua íntegra, para os professores de todos os níveis de ensino, responsáveis pelo ensino de diferentes disciplinas e atividades educacionais, assim como para outros profissionais interessados a fim de que possam estudar, interpretar as orientações, enriquecer, executar as determinações aqui feitas e avaliar seu próprio trabalho e resultados obtidos por seus alunos, considerando princípios e critérios apontados.

### **Obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras, Educação das Relações Étnico-Raciais e os Conselhos de Educação**

Diretrizes são dimensões normativas, reguladoras de caminhos, embora não fechadas a que historicamente possam, a partir das determinações iniciais, tomar novos rumos. Diretrizes não visam a desencadear ações uniformes, todavia, objetivam oferecer referências e critérios para que se implantem ações, as avaliem e reformulem no que e quando necessário.

Estas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, na medida em que procedem de ditames constitucionais e de marcos legais nacionais e em que se referem ao resgate de uma comunidade que povoou e construiu a nação brasileira, atingem o âmago do pacto federativo. Nessa medida, cabe aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aclimatar tais diretrizes, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos, a seus respectivos sistemas, dando ênfase à importância de os planejamentos valorizarem, sem omitir outras regiões, a participação dos afrodescendentes, do período escravista aos nossos dias, na sociedade, economia, política, cultura da região e da localidade; definindo medidas urgentes para formação de professores; incentivando o desenvolvimento de pesquisas bem como envolvimento comunitário.

A esses órgãos normativos cabe, pois, a tarefa de adequar o proposto neste parecer à realidade de cada sistema de ensino. E, a partir daí, deverá ser competência dos órgãos executores – administrações de cada sistema de ensino, das escolas – definir estratégias que, quando postas em ação, viabilizarão o cumprimento efetivo da Lei de Diretrizes e Bases que estabelece a formação básica comum, o respeito aos valores culturais, como princípios constitucionais da educação tanto quanto a dignidade da pessoa humana (Inciso III do Art. 1º), garantindo-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos (Inciso IV do Art. 3º) a prevalência dos direitos humanos (Inciso II do Art. 4º) e repúdio ao racismo (Inciso VIII do Art. 4º).

Cumprir a Lei é, pois, responsabilidade de todos e não apenas do professor em sala de aula. Exige-se, assim, um comprometimento solidário dos vários elos do sistema de ensino brasileiro, tendo-se como ponto de partida o presente parecer, que junto com outras diretrizes e pareceres e resoluções, têm o papel articulador e coordenador da organização da educação nacional.

### **II – Voto da comissão**

Face ao exposto e diante de direitos desrespeitados, tais como:

- O de não sofrer discriminações por ser descendente de africanos;
- O de ter reconhecida a decisiva participação de seus antepassados e da sua própria na construção da nação brasileira;
- O de ter reconhecida sua cultura nas diferentes matrizes de raiz africana;
- Diante da exclusão secular da população negra dos bancos escolares, notadamente em nossos dias, no ensino superior;
- Diante da necessidade de crianças, jovens e adultos estudantes sentirem-se contemplados e respeitados, em suas peculiaridades, inclusive as étnico-raciais, nos programas e projetos educacionais;
- Diante da importância de reeducação das relações étnico/raciais no Brasil;
- Diante da ignorância que diferentes grupos étnico-raciais têm uns dos outros, bem como da necessidade de superar esta ignorância para que se construa uma sociedade democrática;
- Diante, também, da violência explícita ou simbólica, gerada por toda sorte de racismos e discriminações, que sofrem os negros descendentes de africanos;

- Diante de humilhações e ultrajes sofridos por estudantes negros, em todos os níveis de ensino, em consequência de posturas, atitudes, textos e materiais de ensino com conteúdos racistas;
- Diante de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em convenções, entre outros da Convenção da UNESCO, de 1960, relativo ao combate ao racismo em todas as formas de ensino, bem como os da Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas, 2001;
- Diante da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 3º, Inciso IV, que garante a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; do Inciso 42 do Artigo 5º que trata da prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível; do § 1º do Art. 215º que trata da proteção das manifestações culturais;
- Diante do Decreto nº 1.904/1996, relativo ao Programa Nacional de Direitos Humanos que assegura a presença histórica das lutas dos negros na constituição do país;
- Diante do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- Diante das Leis nº 7.716/1999, nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997 que regulam os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor e estabelecem as penas aplicáveis aos atos discriminatórios e preconceituosos, entre outros, de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional;
- Diante do Inciso I da Lei nº 9.394/1996, relativo ao respeito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; diante dos Artigos 26, 26 A e 79 B da Lei nº 9.394/1996, estes últimos introduzidos por força da Lei nº 10.639/2003, proponho ao Conselho Pleno:

a) Instituir as Diretrizes explicitadas neste parecer e no projeto de Resolução em anexo, para serem executadas pelos estabelecimentos de ensino de diferentes níveis e modalidades, cabendo aos sistemas de ensino, no âmbito de sua jurisdição, orientá-los, promover a formação dos professores para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e para Educação das Relações Ético-Raciais, assim como supervisionar o cumprimento das diretrizes;

b) Recomendar que este Parecer seja amplamente divulgado, ficando disponível no site do Conselho Nacional de Educação, para consulta dos professores e de outros interessados.

Brasília-DF, 10 de março de 2004.

Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora  
Carlos Roberto Jamil Cury – Membro

Francisca Novantino Pinto de Ângelo – Membro  
Marília Ancona-Lopez – Membro

### III – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, 10 em março de 2004.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente